TL 1429

FORUM ESTUDANTE

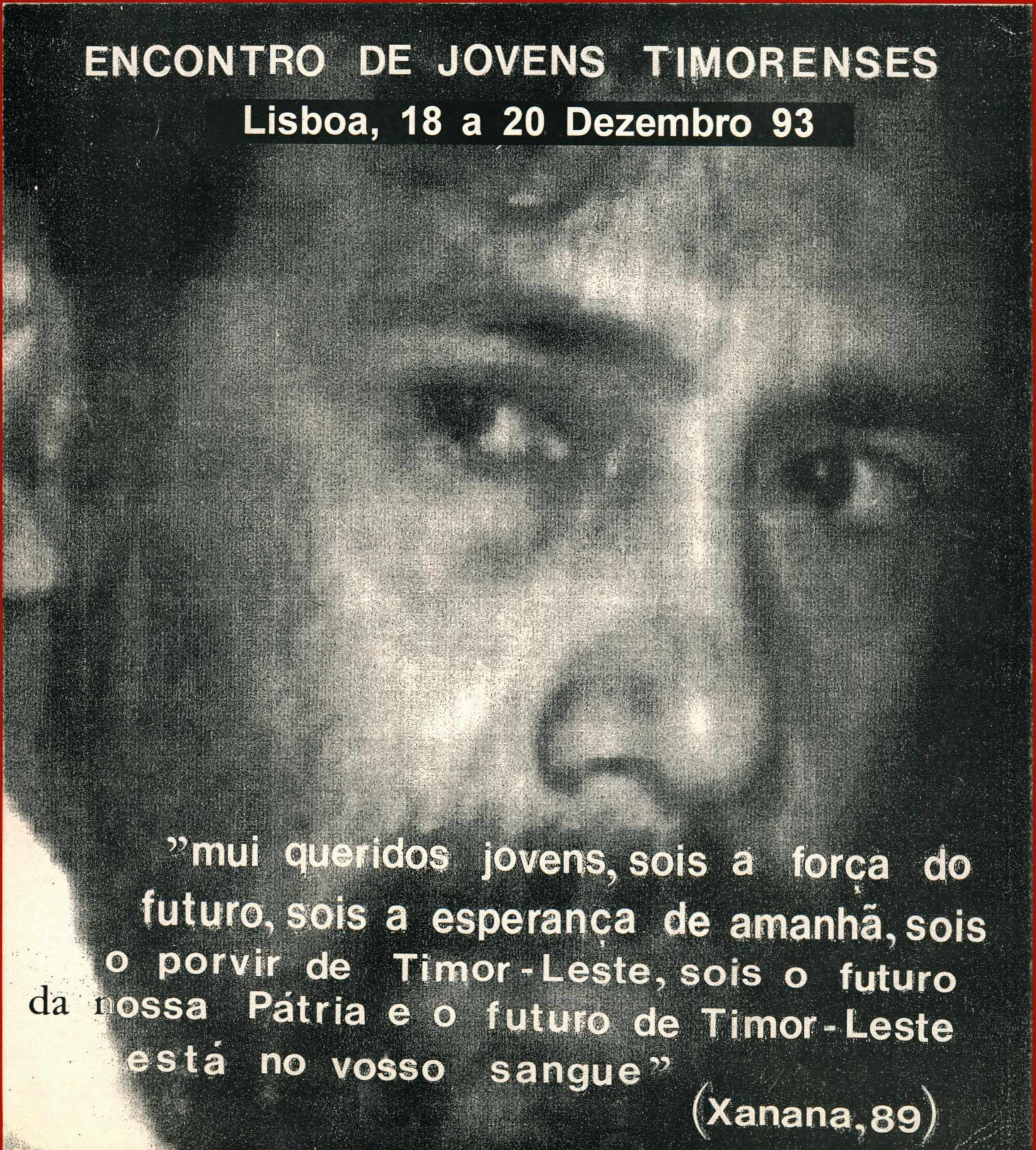

ENCONTRO DE JOVENS TIMORENSES

Lisboa, 18 a 20 Dezembro 93

> ”mui queridos jovens, sois a força do futuro, sois a esperança de amanhã, sois o porvir de Timor-Leste, sois o futuro da nossa Pátria e o futuro de Timor-Leste está no vosso sangue”
>
> (Xanana, 89)

TL1429-01

FORUM
ESTUDANTE

MENSAGEM AOS JOVENS TIMORENSES

Caros(as) Amigos(as)

Nesta ocasião em que a reflexão marca o vosso percurso importa começar reforçando, num breve expressão de solidariedade, a convicção de que a justiça será madrinha da causa de Timor e a paz voltará, um dia, a repousar na Vossa Pátria.

Nesse trajecto até à vitória final o vosso papel será essencial.

Torna-se necessário construir um futuro diferente através da vossa formação científica, cultural, profissional e politica que, no respeito pela tradição timorense, seja a razão de novas esperanças.

É essencial valorizar a vossa unidade como bem maior e, por nada, deixar abrir brechas nessa atitude, pois cada vez que os timorenses surgirem desavindos, os indonésios vão esfregar as mãos de contentamento! No entanto, este sentido de unidade só ganha consistência se acompanhado de um notável sentimento de tolerância e de respeito pela diversidade de ideias e de opções. Também os radicalismos e as intolerâncias entre irmãos timorenses servirão os interesses javaneses.

Parece ainda fundamental prosseguir o esforço de comunicar Timor ao mundo. Quanto mais conhecido for o drama de Timor, mais fácil será contar com a ajuda das opiniões públicas que são e serão a principal alavanca de pressão junto dos poderes instituidos, quer ao nível político quer no domínio económico.

E em cada momento, os desafios mais decisivos serão vencidos com o realismo a temperar os sonhos, a razão a dominar a emoção e a fidelidade e espírito de luta a vencer a apatia e a descrença.

Viva Timor-Leste !

«FORUM ESTUDANTE » – REVISTA
R. PRATA 185, 2.º, 1100 LISBOA
T. 3476507/8/9/17 FAX. 3476518

TL1429-02

JOVENS ESPERANÇA DE
TIMOR
FUTURO DE JOVENS

ENCONTRO DE JOVENS TIMORENSES

*A Comissão Organizadora congratula-se com a tua presença neste encontro de Jovens Timorenses que, para além de fortalecer laços de amizade entre nós no exílio, terá a importante missão e dever de esculpir **TIMOR-LESTE** no nosso coração e na nossa consciência.*

Neste encontro temos por objectivos:

a) Fornecer aos participantes a oportunidade de expressar as suas ideias e opiniões relativamente a situação de Timor-Leste;
b) Criar laços e abrir perspectivas a uma melhor compreensão e cooperação entre os jovens timorenses;
c) Apresentar e analisar estratégias futuras,

Jovens, a vossa voz é um grito da nossa libertação; Não permaneças em silêncio, expressa o teu sentimento de amor à pátria e ao povo com o teu sagrado ideal à futura Nação Timor-Leste.

O sucesso deste encontro dependerá da colaboração e do desempenho de todos os participantes, pelo que vos pedimos que dêm o vosso melhor nesse sentido.
Boa sorte e bemvindos ao Encontro de Jovens Timorenses.

Obrigado pela vossa participação,

ENCONTRO DE JOVENS TIMORENSES

Duração : 3 dias

II. Datas : De 18 à 20 de Dezembro de 1993

III. Local : Pousada de Lisboa (Picoas)

IV. Objectivos :

- a) Fornecer aos participantes a oportunidade de expressar as suas ideias, opiniões relativamente a situação de Timor-Leste;
- b) Criar laços e abrir perspectivas a uma melhor compreensão e cooperação entre os Jovens Timorenses;
- c) Apresentar e analizar estratégias futuras.

V. Destinatários :

Prioritariamente aos jovens timorenses radicados em Portugal, com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos.

VI. Temas propostos:

- a) Situação actual da Resistência Timorense e Papel dos Jovens Timorenses na luta de Libertação Nacional:
    1. Nos partidos políticos;
    2. Nas ONG's (nacionais e internacionais);
    3. Na política do país de exílio;
- c) Formas de apoio aos jovens recém-chegados de Timor,
    - Criação de uma organização juvenil timorense apartidária (proposta);
- d) Preservação da cultura timorense no exílio;
- e) Timor-Leste no futuro. Novas estratégias;

PROGRAMA DO ENCONTRO

Sexta-feira, 17 de Dezembro

18:00 : Concentração no Parque Eduardo VII (Marquês do Pombal);
20:30 : Entrada e alojamento na pousada de juventude de Lisboa;
21:30 : Distribuição de tarefas e matériais informativos aos participantes;

Sábado, 18 de Dezembro

07:30 : Despertar;
08:00-09:20 : Pequeno almoço;
09:30-11:30 : Sessão de abertura (apresentação do programa de trabalho);
11:30-11:45 : Pausa;
11:45-12:30 : Introdução dos temas e propostas de trabalho em 3 grupos ou mais; Inscrição em grupos de trabalho;
12:30-14:00 : Almoço;
14:00-16:00 : Continuação dos trabalhos em grupo;
16:00-16:15 : Pausa;
16:15-19:30 : Continuação dos trabalhos em grupo;
19:30-20:30 : Jantar;
20:30-23:00 : Apresentação de video sobre resistência timorense, debate;

Domingo, 19 de Dezembro

07:30 : Despertar;
08:00-09:00 : Pequeno almoço;
09:00-10:30 : Reinício dos trabalhos em grupo. Debate;
10:30-10:45 : Pausa;
10:45-12:30 : Continuação debate;
12:30-14:00 : Almoço;
14:00-16:00 : Plenário para apresentação das conclusões dos grupos de trabalho;
16:00-16:30 : Pausa;
16:30-19:30 : Continuação do plenário.
Debate e apresentação de estratégias futuras;
19:30-20:30 : Jantar;
20:30-24:00 : Convívio (Natal na Diáspora).
Actuação grupos culturais;

Segunda-feira, 20 de Dezembro

07:30 : Despertar;
08:00 : Pequeno almoço;
10:00 : Apresentação em plenário do documento final;
12:30 : Almoço;
15:00 : Sessão de Encerramento,
Conferência de imprensa;
17:30 : Partida para Lisboa/Setúbal.

TÓPICOS:..

TEMA. I

A SITUAÇÃO ACTUAL E O PAPEL DOS JOVENS TIMORENSES NA LUTA:

a) *NOS PARTIDOS POLÍTICOS TIMORENSES;*
b) *NAS ORGANIZAÇÕES-NÃO-GOVERNAMENTAIS (ONG's) E GRUPOS DE SOLIDARIEDADE;*
c) *NA POLÍTICA DO PAÍS DE EXÍLIO;*
d) *NO INTERIOR, NA FRENTE CLANDESTINA.*

O que pensam os jovens timorenses sobre a situação actual da luta pela autodeterminação e independência de Timor Leste? Os jovens tem esperança no futuro? A independência está perto? Como é que os jovens veem a actividade politico-partidária? Reconhecem a importancia dos partidos na luta pela independência de Timor e na construção da nação após a independência? Tem interesse em envolver-se nos partidos? E nas ONG's? Porque não há ONG's de jovens timorenses? Ou há? Os jovens envolvem-se nas actividades desenvolvidas pelos grupos de solidariedade? Os jovens promovem actividades? Os jovens timorenses em Portugal são activos na causa timorense? Os jovens tentam ter influência nas decisões das entidades oficiais do país de exílio? O que pensam os jovens da luta desenvolvida no interior pelos jovens da frente clandestina? O que pensam os jovens timorenses? O que fazem os jovens timorenses?

TÓPICOS...

TEMA II

FORMAS DE APOIO AOS JOVENS RECÉM-CHEGADOS DE TIMOR

Chegam com alguma frequência jovens de Timor, alguns com as suas famílias, outros sós. Uma vez em Portugal são colocados numa pensão, é-lhes atribuído um subsídio mais ou menos miserável, esperam seis meses para ter o Bilhete de Identidade, se forem estudantes e conseguirem que lhes deem a equivalência para o 12º ano tem acesso garantido à universidade, se eram universitários em Timor ou na Indonésia (em qualquer ano) têm que iniciar novamente o primeiro ano do curso, não tem apoio pedagógico suplementar, são quase abandonados pelas entidades oficiais portuguesas...

Os jovens devem organizar-se e apoiar-se mutúamente, se necessário através da criação de uma organização apartidária de toda a juventude timorense; e, em conjunto, devem definir e reinvidicar aquilo que necessitam e a que tem direito. Cursos de aperfeiçoamento da língua portuguesa promovidos pelo Ministério da Educação? Alojamento e subsídios de sobrevivência condignos e pagos sem atrasos? Apoios pedagógicos extra? Uma comissão de análise de curriculos e equivalências no âmbito do ME ou das universidades? Acesso a cursos de formação e reconversão profissional? Etc... Etc...Etc...

A nós jovens cabe decidir...

TÓPICOS...

TEMA III

PRESERVAÇÃO DA CULTURA TIMORENSE NO EXÍLIO

A diáspora timorense começou há 18 anos, e ao longo deste tempo o número de timorenses longe da sua terra tem vindo a aumentar. Foram 18 longos anos de esperanças e desilusões, vitórias e derrotas, saudade e lágrimas... A luta continua, sempre, mas os contornos de que se reveste vão mudando, adaptando-se a novos contextos, novas situações. Hoje uma das vertentes da luta no interior é a resistência ao etnocídio perpetrado pelos indonésios.

E no exterior? Nos lugares da diáspora? Será que os timorenses, e em particular os jovens, conseguem integrar-se de forma harmoniosa? Ou será que somos assimilados pelas culturas dos países de exílio, por outras etnias, por comportamentos "modernos" em oposição às ideias "caretas", "antiquadas" e "deslocadas" dos mais velhos? As crianças ainda aprendem a falar Tetum? E devem ou não aprender? E as outras línguas que alguns dos nossos pais falam (mambae, macassae,...)? Estão definitivamente perdidas cá fora de Timor? Será que os grupos culturais interpretam genuínamente as danças, a música e a alma timorense? Os nossos jovens tem orgulho da sua origem? Da sua cultura e da sua herança?...

TÓPICOS...

TEMA IV

TIMOR LESTE NO FUTURO. PERSPECTIVAS...

Nós, os jovens, somos donos do futuro de Timor. Esta é a nossa responsabilidade, à qual não podemos fugir. Alguns estarão a pensar agora: "o futuro ainda não chegou..." achando que as pessoas que redigiram este texto estão apenas a usar aquele chavão tantas vezes repetido que diz que o futuro é dos jovens. Mas é mais do que isso. Porque nós não somos uns jovens quaisquer. Somos TIMORENSES! Somos herdeiros da memória de 200.000 mortos, somos herdeiros do espírito dos jovens que morreram em 12 de Novembro de 1991 porque acreditavam num futuro melhor para a sua terra e para o seu povo... Sobre nós caberá a responsabilidade de mostrar que não morreram em vão. E devemos começar a pensar sobre isso hoje.

Não vamos alongar-nos em sugestões porque este é um tema essencialmente de reflexão. Esperamos que os jovens aqui presentes pensem no que querem para Timor no futuro. Pretendem voltar? O que gostariam de vir a fazer lá? Na vossa opinião (de cada um) qual pensam que deveria ser a língua oficial de Timor Leste independente? Timor Leste no futuro. Que perspectivas?...

TL 1429+81

Mensagem de Fernando Araújo, membro fundador e líder da Rêsistência Nacional dos Estudantes de Timor-Leste (RENETIL), aos Jovens Mauberes residentes em Portugal e na Austrália.

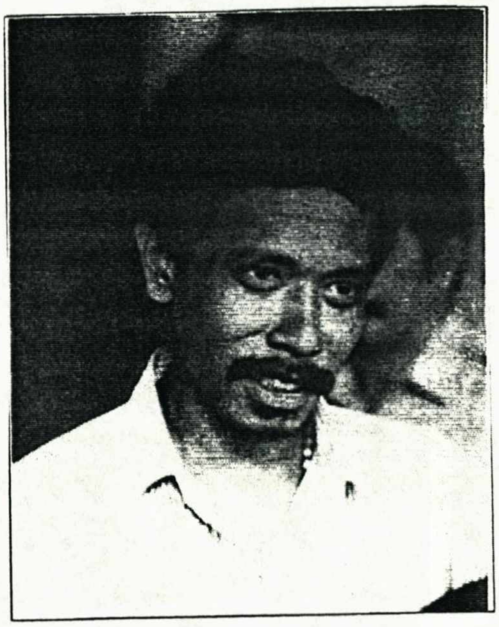

" Why am I being accused of subversion because I want a free East Timor?...Why is it that people like me, who are trying to find a solution by peaceful mens, are thrown into detencion, isolated in prison and subjected to all kinds of intimidation? "

Fernando de Araújo, alias Lá Sama, foi detido em Dempasar-Bali no dia 24 de Novembro de 1991 pela policia secreta indonésia.
Foi julgado em tribunal indonésio com sentença de 9 anos de prisão. Apesar de na prisão, o seu indomável espirito Maubere continua firme e determinado...
Um grande Jovem, corajoso e decidido, esperança de Timor-Leste.
O que faremos nós à ele e aos outros?....

D.G.

TL 1429-13

Cronologia da ocupação

1974

Abril

25 Fim do regime ditatorial em Portugal

Maio

11 Fundação da UDT - União Democrática Timorense
20 Fundação da ASDT - Associação Social Democrata Timorense
27 Constituição da APODETI - Associação Popular Democrática Timorense

Setembro

6 Encontro entre o Primeiro Ministro australiano Whitlam e o Presidente Suharto: concordância sobre a inevitabilidade da integração de Timor na Indonésia
12 Transformação da ASDT em FRETILIN - Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente

Outubro

14 Começo da Operasi Komodo, plano indonésio de anexação de Timor-Leste

1975

Fevereiro

18 Simulação da invasão de Timor em Lampung (Sumatra)

Agosto

11 Golpe de estado desencadeado pela UDT
19 Contra ataque liderado pela Fretilin que acaba por tomar conta da administração do território
20 Transferência da administração portuguesa de Dili para a ilha de Ataúro

Outubro

16 Assassinato, pelo exército indonésio, de 5 jornalistas (australianos) em Balibó, zona fronteiriça

Novembro

28 Declaração unilateral da Independência de Timor-Leste por parte da FRETILIN

Dezembro

6 Visita a Jacarta do Presidente dos EUA, Gerald Ford, e do Secretário de Estado Henry Kissinger
7 Invasão formal de Timor-Leste, por terra, mar e ar. Fuga de cerca de 80% da população para as zonas montanhosas, onde se organiza sob a orientação da FRETILIN e das FALINTIL (braço armado da FRETILIN). Encerramento das fronteiras de Timor ao mundo, permanecendo o território isolado durante 13 anos
8 Saída da administração portuguesa de Ataúro, de regresso a Portugal
12 Resolução 3485 da Assembleia Geral da ONU sobre Timor-Leste
22 Primeira resolução (384) do Conselho de Segurança da ONU sobre Timor-Leste, exigindo a retirada das tropas indonésias do território

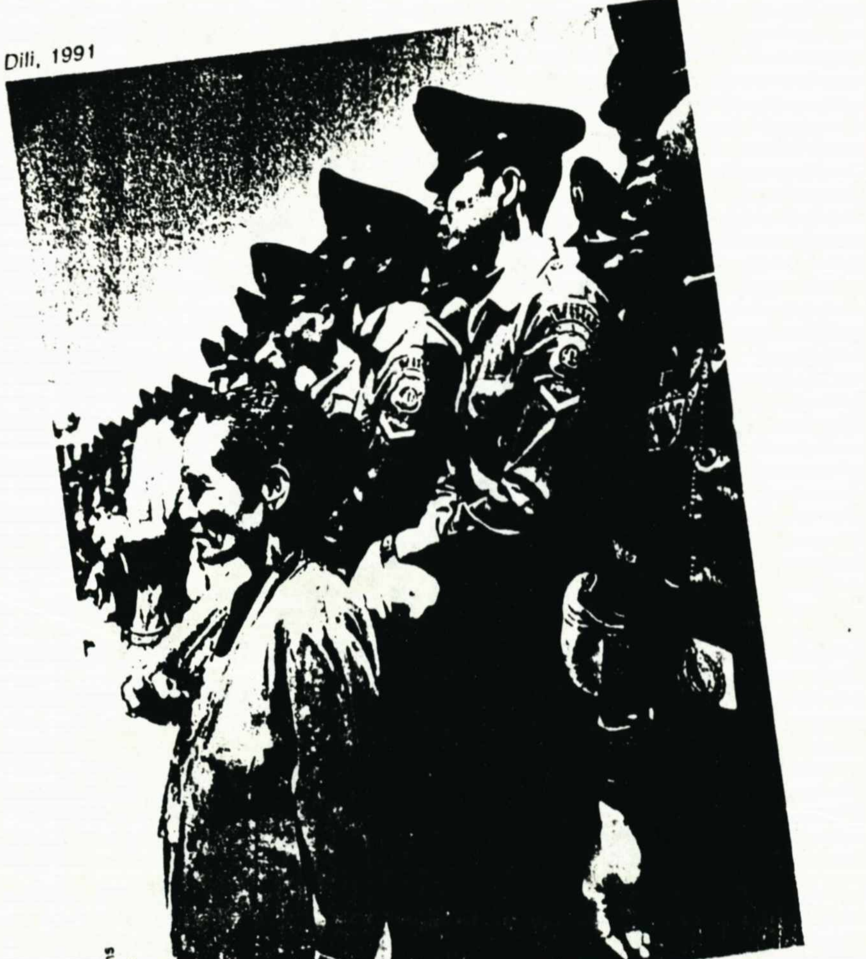

Dili, 1991

1976

Janeiro

13 A Indonésia promove a formação de um «Governo Provisório» em Dili, composto por membros da UDT e da APODETI

Fevereiro

3 Proibição da existência de partidos políticos, por determinação do «Governo Provisório»

Março

31 A nova Constituição Portuguesa dedica o seu artigo 307 à «Questão de Timor-Leste».

Abril

22 Segunda resolução (389) do Conselho de Segurança sobre Timor-Leste, de teor idêntico à primeira

Maio

31 Formação pelos militares indonésios de uma 'Assembleia Popular' que pede ao Presidente Suharto a integração de Timor na Indonésia

Julho

17 Publicação do decreto presidencial que consagra, na lei indonésia, Timor-Leste como a 27.ª província da República

Outubro

9 Abertura das negociações entre os governos da Indonésia e da Austrália sobre os limites das respectivas fronteiras marítimas

Dezembro

1 Resolução 3153 da Assembleia Geral da ONU (semelhante à anterior)

1977

Setembro

Começo das grandes «campanhas de cerco e aniquilamento» visando destruir a resistência timorense e obrigando à rendição em massa das populações que acompanhavam as FALINTIL

Novembro

28 Resolução 3234 da Assembleia Geral da ONU (semelhante às anteriores)

1978

Maio

12 Primeiras cartas de timorenses que falam de campanhas de esterilização forçada

Dezembro

12 Fim das transmissões da Rádio Maubere, único meio de comunicação entre a Resistência armada e o mundo exterior
13 Resolução 3339 da Assembleia Geral da ONU (semelhante às anteriores)
22 Reconhecimento *de jure* da integração de Timor-Leste na Indonésia, por parte do governo australiano
31 Morte em combate do Presidente da FRETILIN, Nicolau Lobato

1979

Março

24 Primeira autorização para uma visita do Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

Julho

A Indonésia divulga o seu censo populacional. É internacionalmente reconhecido que cerca de 1/3 da população timorense fora dizimada pela guerra e pela fome

Novembro

2 Publicação das primeiras fotografias que revelam a fome generalizada em Timor-Leste (Peter Rodgers, correspondente do «Sidney Morning Herald»)
21 Resolução 3440 da Assembleia Geral da ONU (semelhante às anteriores)

Dezembro

25 Acusações de que o exército indonésio usa *napalm* em Timor-Leste (jornal «Times»)

1980

Janeiro

16 Designação de Timor-Leste como destino oficial de populações transmigrantes das ilhas indonésias de Java e Bali

Junho

10 Ataque das FALINTIL ao emissor da televisão e ao paiol de Dili

Novembro

11 Resolução 3527 da Assembleia Geral da ONU (semelhante às anteriores)

Dezembro

9 Saída do CICV de Timor-Leste, por exigência dos ocupantes

1981

Começo da Operasi Keamanan, envolvendo milhares de timorenses forçados a servir de «escudo humano» à frente do exército indonésio

Novembro

24 Resolução 3650 da Assembleia Geral da ONU (semelhante às anteriores)

Dezembro

20 Recomeço das actividades do CICV, tendo agora como preocupação o campo de concentração instalado na ilha de Ataúro (cerca de 4.000 pessoas, de acordo com o próprio CICV)

Reorganização da resistência armada, sob o comando de Xanana Gusmão, liderada pela FRETILIN

1982

Abril

2 Criação, na Assembleia da República, da Comissão Eventual para Acompanhamento da Situação em Timor-Leste

Maio

4 Eleições em Timor-Leste, no contexto das eleições gerais indonésias nas quais os timorenses são obrigados a participar: os resultados da «27 Província» são os primeiros a ser anunciados e dão 98,8% ao partido oficial, controlado pelo militares, o Golkar

Novembro

23 Aprovação da resolução 37/30 na Assembleia Geral da ONU solicitando ao Secretário-Geral que «inicie consultas com todas as partes directamente envolvidas» com vista a conseguir uma solução negociada para Timor-Leste

1983

Março

23 Acordo de cessar-fogo assinado entre o Comandante-em-Chefe das FALINTIL, Xanana Gusmão e o Chefe das Forças Armadas indonésias estacionadas em Timor-Leste, Coronel Purwanto

Maio

16 Resignação de Mons. Martinho da Costa Lopes, Administrador Apostólico de Dili, por pressão do Vaticano

Agosto

8 Quebra do cessar-fogo e lançamento de uma nova ofensiva militar indonésia, Operasi Persuatan
21 Massacre de Kraras, um dos mais bem documentados e no qual foram assassinadas cerca de 300 pessoas

1984

Fevereiro

24 Notícia dos primeiros julgamentos políticos em Dili, realizados sem qualquer possibilidade de defesa para os réus

Março

31 Anúncio da preparação de conversações entre Portugal e a Indonésia sob os auspícios do Secretário-Geral da ONU, no âmbito da resolução 37/30 da ONU

Maio

Julgamento de 23 timorenses acusados de «cumplicidade com a FRETILIN»: sentenças entre 2 e 17 anos

Agosto

23 Anúncio de que 500 «camponeses modelo» das ilhas de Bali e Java serão fixados na costa sudoeste de Timor-Leste

1985

Janeiro

1 Documento assinado pelo Conselho Presbiteral da Diocese de Dili, denunciando a violação dos direitos humanos e a indonesianização forçada da sociedade timorense

Março

20 Anúncio da fixação de mais 750 famílias de Java e Bali na região sul de Timor-Leste

Agosto

18 Reconhecimento oficial da soberania indonésia sobre Timor-Leste, por parte do governo australiano

Setembro

24 Primeiros contactos oficiais entre delegações de Portugal e da Indonésia, sob os auspícios do Secretário-Geral da ONU

Dezembro

9 Anúncio oficial da decisão dos governos de Jacarta e Camberra de partilharem os recursos petrolíferos do Mar de Timor

1986

Março

31 Formação da Convergência Nacionalista Timorense (CNT), plataforma política acordada entre dirigentes da FRETILIN e da UDT no exterior do território

Outubro

3 Abertura oficial da universidade de Dili. Pedido de asilo político na embaixada da Holanda de 4 jovens timorenses a estudar na Indonésia

1987

Março

20 Lançamento de nova ofensiva militar indonésia em Timor-Leste
30 Nomeação de três vice-governadores de Timor- Leste, todos militares indonésios

Abril

23 Eleições em Timor-Leste, no contexto das eleições gerais indonésias, repetindo-se a farsa de 1982

Julho

14 Primeira grande manifestação pública (em Dili durante dois dias) dos estudantes timorenses contra a discriminação de que são alvo no acesso ao ensino.

Setembro

4 Nomeação de Mário Carrascalão para um segundo mandato de 5 anos como Governador da «27.ª Província»

Novembro

11 Distribuição clandestina, em Dili, de panfletos contra a ocupação indonésia

Dezembro

24 Hasteada em Dili a bandeira portuguesa, durante a costumada visita do General Beni Murdani à cidade, no Natal. Segue-se uma violenta repressão

1988

Fevereiro

18 Convite formal do Parlamento indonésio (DPR) para que uma delegação parlamentar portuguesa visite Timor-Leste numa «missão de observação»

Julho

Manifestações públicas de estudantes em Dili, contra a discriminação dos timorenses no ensino

Novembro

2 Declaração do porta-voz do Departamento de Estado norte-americano afirmando a aceitação da integração de Timor-Leste na Indonésia, embora reconhecendo não ter havido um acto válido de autodeterminação

Dezembro

12 Visita de Suharto a Timor-Leste: cerca de 3.000 pessoas são presas antes, durante e depois da visita

1989

Março

Início de nova 'operação de limpeza' levada a cabo pelas autoridades militares em todo o território

Junho

O Instituto para a Defesa dos Direitos Humanos (instituição indonésia sediada em Jacarta) escreve ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas questionando publicamente a violação dos direitos humanos em Timor-Leste

Agosto

18 O Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRM) anuncia a reorganização da FRETILIN. Xanana Gusmão sai da FRETILIN, continuando a assumir a chefia das FALINTIL, que se tornam uma força nacional apartidária

Setembro

7 Uma centena de timorenses que estudam em várias universidades indonésias assinam uma carta a Perez de Cuellar pedindo a retirada imediata das forças de ocupação

Outubro

5 É dado a conhecer o Plano de Paz da resistência timorense, subscrito por Xanana Gusmão

12 Visita do Papa a Dili

Dezembro

11 Assinatura entre a Austrália e a Indonésia do acordo de partilha do petróleo do Mar de Timor

1990

Janeiro

17 Manifestação de jovens timorenses aquando da visita a Dili do embaixador americano em Jacarta, John Monjo

Fevereiro

6 Ouve-se pela primeira vez, através da TSF, a voz do líder da resistência timorense, Xanana Gusmão

Reunião do Ministro da Defesa indonésio, General Murdani, com 400 funcionários públicos em Dili, durante a qual ameaça «exterminar» todos os que se opuserem à integração

Setembro

4 Manifestação nacionalista no final da cerimónia religiosa comemorativa dos 50 anos da Diocese de Dili

27 Primeira entrevista directa de Xanana Gusmão a um jornalista: o australiano Robert Donn

1991

Fevereiro

22 Portugal apresenta uma queixa no Tribunal Internacional de Justiça contra o Tratado do Timor Gap

Setembro

4 Primeiras imagens filmadas em vídeo mostram a resistência armada timorense e o seu dirigente Xanana Gusmão

18 As Nações Unidas anunciam oficialmente o acordo obtido entre os Governos de Portugal e da Indonésia para a visita de uma Delegação Parlamentar Portuguesa a Timor-Leste

José Ramos-Horta é nomeado pelo CNRM como seu representante especial no exterior

Outubro

26 Lisboa anuncia oficialmente a suspensão da visita parlamentar portuguesa a Timor-Leste

28 Assassinato de dois jovens timorenses pelas forças de ocupação na igreja de Motael

Novembro

12 Massacre de Santa Cruz: mais de 150 jovens timorenses assassinados pelo exército da Indonésia.

Comissão para os Direitos do Povo Maubere (CDPM)

Sven Kocns

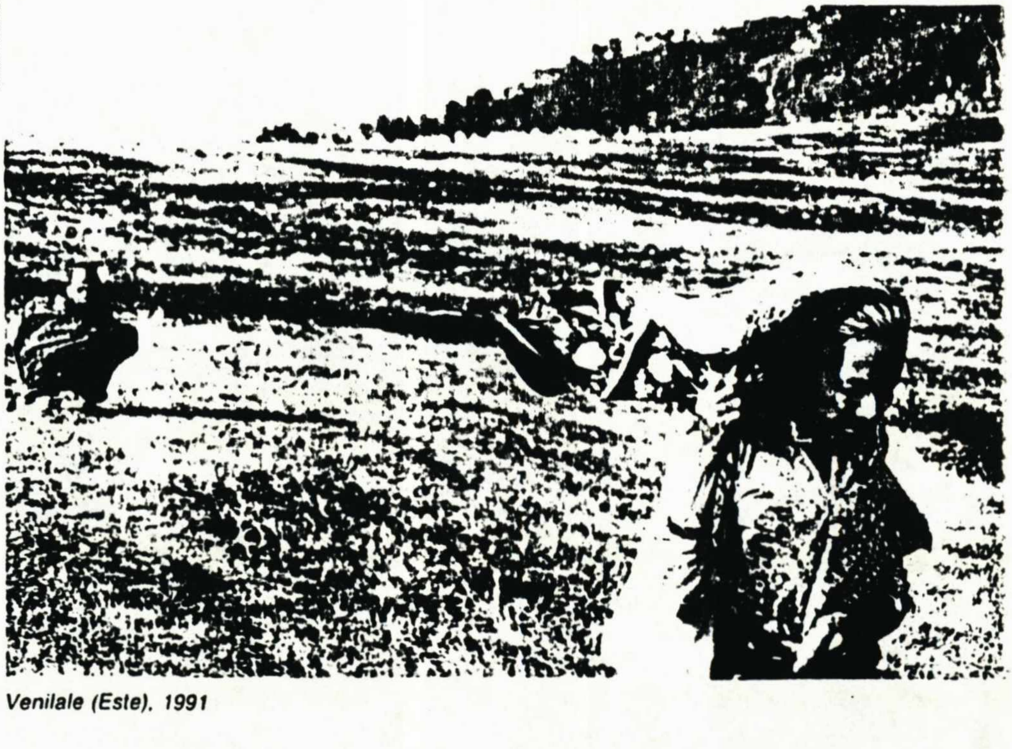

Venilale (Este), 1991

opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX. 1. Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI. 1. Todo homem tem o direito de tomar parte no govêrno de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do govêrno; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII. Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, e à realização, pelo esfôrço nacional, pela cooperação internacional e de acôrdo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade a ao livre desenvolvimento do sua personalidade.

Artigo XXIII. 1. Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprêgo, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprêgo.

2. Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a nêles ingressar para proteção de seus interêsses.

Artigo XXIV. Todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo XXV. 1. Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprêgo, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu contrôle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Tôdas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI. 1. Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre tôdas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII. 1. Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo homem tem direito à proteção dos interêsses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

TL1429-14

Artigo XXVIII. Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIX. 1. Todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da órdem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contráriamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX. Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos

Universal Declaration of Human Rights
(Portuguese)
Reprinted in U.N OPI/15 -01118 January 1976 20M

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A 10 DE DEZEMBRO DE 1948, *a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Homem cujo texto integral está incluido nestas páginas. Depois de tão histórica medida a Assembléia solicitou a todos os países Membros que publicassem o texto da Declaração "para que fôsse disseminado, mostrado, lido e explicado principalmente nas escolas e outras instituições educacionais, sem distinção nenhuma baseada na situação política dos países ou territórios."*

Texto completo e autorizado

NAÇÕES UNIDAS
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos:

A preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade;

A reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas;

A estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional;

A promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;

e para tais fins:

A praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos;

A unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais;

A garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum;

A empregar mecanismos internacionais para promover o progresso económico e social de todos os povos;

resolvemos conjugar os nossos esforços para a consecução desses objectivos.

Em vista disso, os nossos respectivos governos, por intermédio dos seus representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, adoptaram a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Objectivos e princípios

Artigo 1

Os objectivos das Nações Unidas são:

2) Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

Artigo 2

A Organização e os seus membros, para a realização dos objectivos mencionados no artigo 1, agirão de acordo com os seguintes princípios:

4) Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas;

ARTIGO 1º COMUM AOS DOIS PACTOS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITOS DO HOMEM (1966)

ARTIGO 1.º

1 — Todos os povos têm o direito a dispor deles mesmos. Em virtude deste direito, eles determinam livremente o seu estatuto político e asseguram livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural.

2 — Para atingir os seus fins, todos os povos podem dispor livremente das suas riquezas e dos seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações que decorrem da cooperação económica internacional, fundada sobre o princípio do interesse mútuo e do direito internacional. Em nenhum caso poderá um povo ser privado dos seus meios de subsistência.

3 — Os Estados Partes no presente Pacto, incluindo aqueles que têm responsabilidade pela administração dos territórios não autónomos e territórios sob tutela, devem promover a realização do direito dos povos a disporem deles mesmos e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Constituição da República Portuguesa

2ª Revisão

1989

Artigo 293.º

(Autodeterminação e independência de Timor Leste)

1. Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem, de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito à autodeterminação e independência de Timor Leste.

2. Compete ao Presidente da República e ao Governo praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos expressos no número anterior.

TABLE II

VOTES ON THE RESOLUTIONS ON EAST TIMOR APPROVED BY THE GENERAL ASSEMBLY (1975 - 1980 AND 1982) OR BY THE 4th COMMITTEE OF THE UN

COUNTRIES	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982
AFGHANISTAN	A	A	A	Y	Y	Y	Y	Y
ALBANIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
ALGERIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
ANGOLA	(1)	(1)	Y	Y	Y	Y	Y	Y
ANTIGUA BARBUDA	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	N
ARGENTINA	A	A	A	A	A	N	N	N
AUSTRALIA	Y	A	A	N	N	N	N	N
AUSTRIA	A	A	A	A	A	A	A	A
BAHAMAS	A	A	A	A	A	A	A	A
BAHREIN	Y	A	A	A	A	A	N	N
BANGLADESH	Y	N	N	N	N	N	N	N
BARBADOS	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
BELGIUM	A	A	A	A	A	A	A	A
BELIZE	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	Y	Y
BENIN	N	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
BHUTAN	A	A	A	A	A	A	A	A
BOLIVIA	Y	A	A	A	A	N	N	A
BOTSWANA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	A
BRAZIL	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
BURMA	(a)	(a)	A	A	A	(a)	A	A
BULGARIA	Y	Y	Y	Y	Y	(a)	(a)	(a)
BURUNDI	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
BYELORUSSIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
CAMAROONS	Y	Y	Y	Y	A	A	Y	A
CANADA	A	A	A	A	A	N	N	N
CAPE VERDE	(1)	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
CENTRAL AFRICAN REPUBLIC	(a)	Y	Y	Y	Y	Y	Y	A
CHAD	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	N
CHILE	A	N	N	N	N	N	N	N
CHINA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
COLOMBIA	A	A	A	A	N	N	N	A
COMOROS	(1)	(a)	Y	(a)	(a)	(a)	N	(a)
CONGO	(a)	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
COSTA RICA	A	A	A	(a)	Y	A	Y	A
CUBA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
CYPRUS	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
CZECHOSLOVAKIA	Y	Y	Y	Y	A	A	A	A
DEM. KAMPUCHEA	(a)	Y	(a)	(a)	(a)	N	N	N
DEM. YEMEN	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
DENMARK	A	A	A	A	A	A	A	A
DJIBOUTI	(1)	(1)	A	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
DOMINICA	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(a)	(a)	A
DOMINICAN REPUBLIC	(a)	A	A	A	A	(a)	N	A
ECUADOR	Y	Y	Y	(a)	(a)	A	A	A
EGYPT	Y	Y	N	N	N	N	N	N
EL SALVADOR	Y	A	A	A	A	A	N	N
ETHIOPIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
FIJI	Y	A	A	A	A	A	A	N
FINLAND	A	A	A	A	A	A	A	A
FRANCE	A	A	A	A	A	A	A	A
GABON	Y	Y	Y	A	A	A	A	A
GAMBIA	Y	Y	Y	Y	Y	(a)	(a)	N
GERMAN D.R.	Y	Y	Y	Y	(a)	(a)	(a)	(a)
GERMAN F.R.	A	A	A	A	A	A	A	A
GHANA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
GREECE	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
GRENADA	Y	A	Y	Y	Y	Y	Y	Y
GUATEMALA	A	A	A	A	A	(a)	N	N
GUINEA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	A
GUINEA EQUATORIAL	Y	Y	Y	(a)	Y	(a)	(a)	(a)
GUINEA BISSAU	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
GUYANA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
HAITI	Y	A	Y	Y	Y	Y	Y	A
HONDURAS	(a)	A	A	(a)	N	N	N	N
HUNGARY	Y	Y	Y	Y	A	A	A	A
ICELAND	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
INDIA	N	N	N	N	N	N	N	N
INDONESIA	N	N	N	N	N	N	N	N
IRAN	N	N	N	N	Y	Y	Y	(a)
IRAQ	A	A	N	N	N	N	N	N
IRELAND	A	A	A	A	A	A	A	Y
ISRAEL	A	A	A	A	A	A	A	A
ITALY	A	A	A	A	A	A	A	A
IVORY COAST	Y	Y	A	A	A	A	A	A
JAMAICA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	A	A
JAPAN	N	N	N	N	N	N	N	N
JORDAN	A	N	N	N	N	N	N	N
KENYA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
KUWAIT	Y	A	A	A	A	(a)	N	N
LAO P.D.R.	Y	Y	Y	Y	Y	Y	(a)	Y
LEBANON	(a)	A	(a)	A	A	Y	N	A
LESOTHO	Y	Y	Y	Y	Y	A	Y	Y
LIBERIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	N
LIBYAN A.J.	A	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
LUXEMBOURG	A	A	A	A	A	A	A	A
MADAGASCAR	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
MALASIA	N	N	N	N	N	N	N	N
MALAWI	Y	Y	A	Y	Y	Y	Y	Y
MALDIVES	(1)	A	N	N	N	N	N	N
MALI	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
MALTA	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
MAURITANIA	A	N	N	N	A	A	A	A
MAURITIUS	A	Y	(a)	Y	(a)	(a)	(a)	Y
MEXICO	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
MONGOLIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	(a)	(a)
MOROCCO	A	N	N	N	A	A	A	N
MOZAMBIQUE	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
NEPAL	Y	A	A	A	A	A	A	A
NETHERLANDS	A	A	A	A	A	A	A	A
NEW ZEALAND	A	A	A	A	N	N	N	N
NICARAGUA	A	N	N	N	Y	Y	Y	Y
NIGER	Y	(a)	Y	Y	Y	Y	(a)	A
NIGERIA	Y	Y	Y	A	A	A	A	A
NORWAY	A	A	A	A	A	A	A	A
OMAN	A	N	N	N	N	N	N	N
PAKISTAN	Y	A	A	A	A	A	A	N
PANAMA	A	Y	Y	A	A	A	A	A
PAPUA N. GUINEA	(1)	A	A	N	N	N	N	N
PARAGUAY	A	A	A	N	N	N	N	N
PERU	Y	A	A	A	A	A	A	A
PHILIPPINES	N	N	N	N	N	N	N	N
POLAND	Y	Y	Y	(a)	(a)	A	A	A
PORTUGAL	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
QUATAR	A	A	A	N	N	N	N	N
RUANDA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
RUMANIA	Y	Y	Y	(a)	A	A	A	A
S. TOME E PRINCIPE	(1)	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
SAINT LUCIA	(1)	(1)	(1)	(1)	Y	Y	Y	N
SAMOA	(1)	(1)	A	A	A	(a)	A	A
SAUDI ARABIA	N	N	N	N	N	N	N	N
SOLOMON ISLAND	(1)	(1)	(1)	(a)	(a)	(a)	A	N
SENEGAL	Y	Y	Y	Y	Y	Y		A
SEYCHELLES	(1)	(a)	(a)	A	Y	Y	Y	Y
SIERRA LEONE	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
SINGAPORE	A	(a)	N	N	N	N	N	N
SOMALIA	(a)	A	(a)	A	(a)	N	A	A
SPAIN	A	A	A	A	A	A	A	A
SRI LANKA	A	A	A	A	A	A	A	A
ST. VINCENT GRENADINES	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(a)	(a)	(a)
SUDAN	A	A	A	A	N	N	N	N
SURINAME	(1)	N	N	N	N	N	N	N
SWAZILAND	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
SWEDEN	Y	Y	Y	Y	Y	A	A	A
SYRIA	A	A	N	N	N	N	N	N
TANZANIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
THAILAND	N	N	N	N	N	N	N	N
TOGO	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
TRINIDAD TOBAGO	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
TUNISIA	(a)	N	N	N	N	N	N	N
TURKEY	A	N	N	N	N	N	N	N
U.A.EMIRATES	Y	A	A	A	A	A	N	N
UGANDA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	N	Y
UKRAINE	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
UNITED KINGDOM	A	A	A	A	A	A	A	A
UNITED STATES	A	N	N	N	N	N	N	N
UPPER VOLTA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	A
URUGUAY	A	N	N	N	N	N	A	N
USSR	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
VANUATU	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	Y	Y
VENEZUELA	Y	A	A	A	A	A	A	A
VIET NAM	(1)	(1)	Y	(a)	Y	Y	Y	Y
YEMEN	(a)	A	(a)	(a)	N	N	(a)	N
YUGOSLAVIA	A	A	A	A	A	A	A	A
ZAIRE	A	A	N	N	N	A	A	A
ZAMBIA	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
ZIMBABWE	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	Y	Y	Y

Notes:

(1) Non-Member of the UN

(a) Absent at the time of voting

Y Voted "Yes"

N Voted "No"

A Voted to abstain

1981 Vote on the 4th Committee

FONTE: BARBEDO DE MAGALHÃES, East Timor: indonesian occupation and genocide, Porto, 1992

Plano de Paz

1 — CONVERSAÇÕES

a) Com a premissa de as conversações, conduzidas pelo Secretário Geral da ONU, se efectuarem na base de:
- ilegalidade da ocupação indonesia;
- direito inalienável do povo maubere a um verdeiro acto de autodeterminação;
- necessidade e urgência da reposição da legalidade internacional, através da presença de Portugal.

b) Com a participação dos representantes do povo maubere, devem ser discutidas as seguintes cláusulas:
- as garantias assumidas por Portugal com vista a assegurar a estabilidade regional;
- os compromissos por parte de Timor-Leste de respeitar os interesses dos paises vizinhos, e sua colaboração para a manutenção da paz e estabilidade na área;
- um acordo básico de princípios para a repartição das riquezas da plataforma marítima de Timor.

2 — CONSTITUIÇÃO DE UMA FORÇA DE PAZ

A constituição de uma força de paz ou de uma força multinacional ou ainda (caso isso seja muito dispendioso para as Nações Unidas), de uma Comissão da ONU para verificar e viabilizar:

a) **Forças Armadas**
- — Primeira fase: retirada das Forças Armadas indonésias num período de 3 a 6 meses, e o retorno dos civis indonésios num período a ser estabelecido;
- — Segunda fase: desarmamento simultâneo dos naturais, armados pelo ocupante, e dos guerrilheiros da Falintil; estes continuariam a permanecer nas montanhas até esse acto;
- — Terceira fase: reorganização do exército, sob a responsabilidade de Portugal, como potência descolonizadora.

b) Formação de uma **administração transitória**, presidida por um Alto Comissário, representante de Portugal, por um período não superior a 5 anos.
Será nesse período que Portugal e Timor-Leste assentarão uma data para as eleições gerais e para a entrega de soberania aos representantes do povo maubere.

c) Durante o **período de transição**, e sob a responsabilidade de Portugal, serão estabelecidos acordos de cooperação com a Indonésia, Austrália, CEE e outros paises, com vista a assegurar um rápido e harmonioso desenvolvimento das potencialidades de Timor-Leste.

d) Formação de um **Governo de Unidade Nacional**, por um período entre 5 a 15 anos, a ser assente entre Portugal e os representantes de Timor-Leste.

Carta ao Secretário-Geral da ONU

(...) Tomo a liberdade de escrever a Sua Excelência o Senhor Secretário-Geral para levar ao seu conhecimento que o processo de descolonização de Timor Português ainda não está resolvido pelas Nações Unidas e convém não deixá-lo no esquecimento. Para nós, o Povo de Timor, pensamos que temos de ser consultados sobre o destino da nossa terra. Por isso, como responsável da Igreja Católica, e como cidadão de Timor, venho pedir ao Senhor Secretário-Geral, para iniciar em Timor o processo de descolonização mais normal e democrático que é a realização de um REFERENDUM. O Povo de Timor tem de ser ouvido através de um plebiscito quanto ao seu futuro. Até agora, o povo ainda não foi consultado. São os outros que falam em nome do Povo. É a Indonésia que diz que o Povo de Timor Timur já escolheu a integração, mas o próprio povo de Timor nunca disse isso, Portugal quer deixar ao tempo a resolução do problema. E nós vamos morrendo como povo e como nação.

O Senhor Secretário-Geral é democrata e amigo dos direitos humanos. Pois Sua Excelência demonstre com factos o respeito pelo espírito e letra da Carta das Nações Unidas que concede a todos os povo deste Planeta o direito de escolherem o seu próprio destino, livre, consciente e responsavelmente. Excelência: não há um modo mais democrático de saber a vontade suprema do Povo Timorense, a não ser a realização de um REFERENDUM promovido pelas Nações Unidas para o Povo de Timor.

Agradecendo ao Senhor Perez de Cuellar toda a simpatia para com o Povo de Timor, termino renovando os seus cumprimentos.

Com votos de admiração e respeito,
Creia-se sempre

Dom Carlos Filipe Ximenes Belo, SDB
Bispo Titular de Lorium
Administrador Apostólico de Dili

TL1429-15

The Right of Self-Determination

The Principle of Self-Determination is one of the most important ideas in 20th century political history and one of the most controversial. It relates to the creation of new states out of the old colonial empires, to the sovereignty of Peoples and to the very basis of the UN itself. Self-Determination is an essential human right, supported in the opening paragraphs of both the major Covenants as well as in the Charter of the UN, however it also creates enormous controversy in its application.

Three different meanings

The phrase "Self-Determination", like a number of phrases that are used as political slogans has at least three separate meanings, depending on who is using it.

Historical

1. A historical meaning that belongs to the origins of the phrase, in the 19th century - here it tended to mean breaking down the existing empires into nation states that were formed around linguistic and culturally distinct groups of peoples. eg the Balkan nations that emerged from the breakup of the Austro-Hungarian empire - Rumania, Bulgaria, Hungary etc., finding one of its expressions in the formation of democratic forms of government.

Current

2. The current use of the phrase at the UN, derives from the decolonisation process of the 60s and 70s - in this case it is associated with the creation of new nation States out of former colonies of the European empires - eg most of the African nation States. These do not have cultural or linguistic borders but were formed out of the borders determined when the great European land grab of Africa was underway. So this territorial form of self-determination created new nation states out of territorial areas that were formerly associated with European nations.

Indigenous

3. Indigenous self-determination - applying to indigenous peoples who still live under domination in an independent State. eg Australia, SE Asia, USA and most of Latin America. Indigenous peoples in these nation states are demanding self-determination, sometimes to set up their own State, sometimes to have control over their own lands and sometime merely to survive cultural and economic enslavement by a foreign culture. It includes preserving languages, religions and traditional values as well as control over land within a powerful foreign culture.

It is important to understand the three separate meanings for the phrase "self-determination" can cross over betweeen these definitions and be used, by politicians for various purposes, not all of them sympathetic to human rights.

Origins in the 19th century

Self-Determination emerged in the 19th century through nationalism in countries which were then parts of empires. It was an idea formed in opposition to those empires, linking up with the idea of democracy and self-rule. (eg the breakup of the Ottoman Empire, two parts of which then became the modern states of Syria and Iraq) and the Austro-Hungarian empire.

At that time, as a matter of International Law, self-determination did not have any legal recognition. In the 19th cent International Law was not part of the "fundamental or life and death issues" of nations but was more involved with communications, trade etc. There was no rule of International Law then which forbade making war on another State. International law regulated the way in which you used violence not whether it was right to do so.

Similarly the coming into existence of new states was entirely unregulated. It was taken as something that just happened. International Law was not concerned with individual rights, or groups, unless those groups made up a State.

Self-determination today

Self-Determination as we know it today came about at the end of World War 1, with strong pressure from the USA and the USSR. World War1 was fought between empires (British and French and Russian empires vs German and Austro-Hungarian). The USA came in late and reluctantly, becoming the principle victor. All other States lost heavily and were economically and physically devastated for many years.

USA supported the break-up of the old colonial empires

From the perspective of the USA their commercial interests could benefit if the world was broken up into smaller units without the imperial system of trade preferences which France and the UK maintained. It was also thought that breaking up the empires would lead to a more peaceful Europe.

So referendums were held in some territories, some minority rights were granted in Eastern Europe, and a Mandate system was set up in the colonies, mostly taken away from Germany and Austria-Hungary, with the idea that they would become independent States.

Mandated territories

A class mandates (included Iraq, Palestine, Jordan, Lebanon, Syria)

B class mandates included most of the African territories of West Africa and Central Africa

C class mandates were mainly small island territories in the Pacific. eg Japan held a mandate over parts of Micronesia. It included SW Africa, only recently concluded (Namibia).

The USA, with sufficient support from the UK, refused to allow various colonies to be taken over and oversaw the dismemberment of old empires. However the mandate system was compromised as it only appeared to apply to the losers of WW1. In addition quite large areas of old colonial territories were simply transferred to the victors, so self-determination only seemed to apply in an exceptional situation, not as a general rule.

The UN Charter

The creation of new States at the UN

At the conclusion of World War 2 the peace settlement brought a more extensive application of the Principle of Self-Determination - especially in the UN Charter. This was not a peace treaty. (there has never been a peace treaty with Germany after WW2 - there was with Japan) The Charter sought to impose principles on the post war world. It strongly embodied the Principle of Self-Determination. The Charter identifies two processes.

Trusteeship

A. Chapter 12 "International Trusteeship System. The mandate system was turned into a trusteeship system and additional territories could be transferred to trusteeships. This applied to B and C class mandates mainly, except for SW Africa and Palestine.

B. Chapter 11 Declaration Regarding Non-Self-Governing Territories.

"Non self-governing territories"

The Charter used the phrase non-self-governing territories, and it would be interpreted to mean colonies of European powers which would become independent nation States. This was a highly contentious issue as most of the European powers did not want to lose their colonies.

Over the next few decades a number of UN members, particularly those from Developing countries and the Eastern Bloc pressed very hard, in a series of General Assembly resolutions, supported by the USA, against a group of colonisers (Belgium, Netherlands etc).

General Assembly Resolutions 1514 and 1541

(refer to appendix for actual text and to chapter 4 for further information)

What happened?

In 1960, the United Nations General Assembly adopted its Declaration On The Granting Of Independence To Colonial Countries And Peoples. (Res. 1514).

The UN formalises which territories are to be decolonised

This resolution was a reflection of the fact that by 1960 many new countries had entered the international community and gained membership status in the United Nations. They were hostile to the continuation of any form of colonialism, as they defined it, and the 1960 declaration, which was intended to be an authoritative interpretation of the meaning of self-determination in the UN Charter, refers to all peoples. (without any kind of legal or political qualification of "peoples")

The same day that the UN issued Resolution 1514, it also issued a companion Resolution 1541 which tried to answer the question of to whom the Declaration might apply (some European colonisers were still hiding behind the interpretation that their overseas colonies were merely overseas "provinces", ie an integral part of the nation), and which states would be subject to the supervisory role of the United Nations.

Geographically separate

Resolution 1541, principle 4, contains a very important statement, saying that European states have an obligation to report to the UN on territories under their control.

There are two criteria:

Ethnically or culturally distinct and subordinate

The territory must be geographically separate to the colonizing state; ie. "blue water" separation - the territory had to be physically separate, preferably by ocean water. eg all African colonies from European powers

It has to be ethnically or culturally distinct from the colonizing state. It must then be shown to be suffering some form of discrimination - "arbitrarily placed in a situation of subordination". ie is treated differently by the governing authorities to other parts of the territory and exists in a less developed and lower status situation (ie suffers exploitation and discrimination)

Looking back now we can see that it has been applied against indigenous peoples who are located in independent states, either in newly created states in the Third World or in the settler states of North and South America and similar countries in other parts of the world.

Other options

Alternatives to full independence

The crucial aspect of Resolution 1541 is that it gave three options to the peoples of non self governing territories in their pursuit of self-determination

They could become fully independent nation states (and most did).

They could opt for a form of Association with the colonial power - eg Cook Islands with New Zealand (this gives away powers over foreign affairs and defence but retains all the essential aspects of local control)

They could opt for integration - eg Cocos and Keeling Islands with Australia; Indonesia claims that this is what West Papuans decided in their 'Act of Free Choice' in 1969.

Two areas of controversy

What about territories that were not listed?

Some colonies were simply never listed with the UN and some were removed from the initial list eg France was able to "internalise" New Caledonia (meaning it was treated as part of metropolitan France). Some territories were cut away from ones that did gain independence, eg Maldives, and continued to be maintained by the colonial power. But some territories were simply never listed eg Christmas Island, transferred by Britain to Aust in 1958, or Hong Kong.

What about colonial situations inside independent states?

Internal Self-Determination - an entity within an independent State which meets the criteria of Res 1541 ie a "situation of subordination"- (eg Biafra situation within the state of Nigeria).

Many of the newly independent states resulting from decolonisation contained a mixture of cultures, religions and languages, as well as geographical diversity, which made them difficult to govern and sometimes placed certain cultural groups in a situation of power over others. eg Indonesia, Nigeria

Colonial boundaries

Consequently some of these States faced secession movements and armed revolt from within their own territories. And there are many nation states, especially in Africa, which are fragile mixtures of different ethnic groups, their borders resulting from the colonial carve up and now set in concrete by the sanctity of borders in International Law.

Secession is not supported by the international community

A successful breakaway from a state was Bangladesh - but this has blue water separation (from Pakistan) and also a subordinated situation, bringing it completely within the terms of Res. 1541. In addition the international community was faced with a unilateral military action by India in support of the secessionists.

But secession is not supported internationally. For example, throughout Africa secession is viewed with considerable hostility. Even when having excellent moral and political arguments to present (eg Eritrea) the international community is united in its desire to suppress secession movements.

The situation on Bougainville Island is a current illustration of the difficulties involved in this question. Ethnically related closely to the neighbouring Solomon Islands, not Papua New Guinea, Bougainville has successfully defeated the PNG military forces and established practical independence. However it has not been recognised by other States and PNG has been able to blockade the island, denying medical supplies, food and other necessities to the people.

Self Determination as an evolving concept

Is self-determination a "once for ever" thing, does it cease to be relevant after some single "act of free choice"? Current ideas of self-determination are more flexible ie that people have a continuing right to determine their own future. The language of the Covenants is "ALL PEOPLE HAVE (present tense) the right to self-determination". You therefore cannot determine once and for all and then be bound by a particular decision.

Self-Determination is an evolving concept, as with many aspects of International Law. This is because it is heavily influenced by political factors. Decisions made by the international community in the United Nations in various eras are dominated by the political context and the political debate of the period.

Application of the Right to Self-Determination

Self-Determination is not a specific right, as are, for example, the civil and political rights normally associated with "Human Rights" - eg freedom from torture, arbitrary arrest etc.

Self- determination outside decolonisation

Through the decolonization process, which was one aspect of the application of the right to self-determination, approximately 59 new UN member nations were created.

Further developments are likely to touch on:

Who will be able to claim a right to self-determination, and

How it might be exercised in a broader fashion than simply through the decolonization process

Eastern Europe and the USSR

Over the last few years we have witnessed some extraordinary events in Eastern Europe and the Soviet Union. Some of those events touch on the structure of the State - even a State as powerful as the Soviet Union is undergoing some rethinking about the relationship between various nationalities, (many of whom were collected into a Russian empire back in the 19th century under the Czars). In fact the process is strongly reminiscent of the break-up of the European empires in the 19th century, finding its expression in democratic forms of government.

Eritrea

With the recent liberation of Eritrea the issue of Self-Determination within independent states has advanced considerably. Successful secesion has now been imposed on the international community as a 'fait acompli' by the Eritreans.

The legal and political precedents for self-determination have mostly come through de-colonisation, sometimes supervised by the UN (as in Namibia recently) and sometimes arising through direct negotiation with the colonial power (eg Papua New Guinea). The end result was a new independent State.

Apart from the context of de-colonisation, The UN General Assembly has never made a decision as to whom the broader aspects of Self-Determination apply. That question has not come before the General Assembly.

The Conventions on Human Rights

In the Covenants

The important developments in the law to now, are the 1966 Human Rights Covenants - the Covenant on Civil and Political Rights and the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. The two covenants have a common Article 1. (refer to Appendix F) which is the only reference to collective rights and it refers specifically to the right of self-determination of peoples. In fact, it is now broadly considered that the right of self-determination of peoples is a necessary platform for the full enjoyment of all other human rights and fundamental freedoms.

The 1966 covenants in their common language in Article 1 refer to all Peoples, there is no distinction. It does not refer to peoples in a colonial context, it does not refer to people in independent countries. It refers to All Peoples, and it has been broadly interpreted to mean precisely what it says.

However, now that Self-Determination is recognized as a human right and not simply as a political right linked to decolonization, the question is what does it mean as a human right?

Unfortunately its content as a human right remains undefined and it is in this area that we are likely to see the most important and the most thorough evolution into new areas of the application of self-determination.

Self-Determination and Indigenous peoples

Who is Indigenous?

In many of the newly independent States, there are peoples we would call indigenous peoples. The definition has never been fully elaborated - peoples whose culture and whose relationship to the natural world is very different from that of other groups in that State, particularly urban people.

While there are nations (eg Philippines) for which an argument can be made that everyone is truly indigenous, nevertheless there are Peoples within those nations who are expressly indigenous, whose structural relationship to the state is identical to the structural relationship to the State of say North American Indian Nations in the USA or Canada.

Their situation could easily be described as internal colonialism. They also have a claim to Self-Determination, a claim that might not necessarily involve secession or complete political independence.

Two categories

The legal and political developments of the 1950's and 1960's leave us with two categories of indigenous situations.

Indigenous People living in a colonial situation (eg New Caledonia)

The second situation is **Indigenous People within independent States** whose relationship to the State needs to be defined. (eg Malaysia - a newly independent State, Australia - a settler State)

Colonial States

For Indigenous Peoples who are recognized by the international community as being in the colonial context, the principal issues are decolonization, political choice and the exercise of the right of Self-Determination in an authentic way. Peoples in East Timor, West Papua, Tibet, have been deprived of their choice.

New Caledonia is another issue of the authenticity of Self-Determination. In New Caledonia we have a different situation; a significant settler population, some with four generations of ties to the country. The question now is who is the self that is exercising the right of Self-Determination. Is the self the Kanak people? Or is the self everyone who now lives in New Caledonia. That is an issue that has never been defined up to this point by the international community.

Independent States

For Indigenous Peoples whose territories are found within newly independent nations (eg those created out of decolonisation) there are different problems and different political issues related to Self-Determination.

One issue is the political structure of the State, arising from the fact that the national boundaries may have been drawn arbitrarily around several distinct peoples.

Economic questions

There are economic questions as well. If a dominant ethnic group in the State wants to develop a plantation economy in an area inhabited by another ethnic group, and so dispossessing that second group, that may well be a violation of the Right to Self-Determination of that people.

Environmental questions

If a dam is constructed that results in the dispossession of land of a distinct ethnic people in a State and that decision is made by others, there is a transfer of wealth away from the dispossessed. That is a violation of economic rights at least, if not other aspects of self-determination.

There are also important cultural and social ramifications of that kind of dispossession. So in organizing the State the principle of "internal self-determination", (the right of each of those nationalities to have political expression and political self control) is extremely important.

Conflict and civil war

When political self control and political expression is denied, as it has been in most Third World countries, we see chaos - continual conflict which has resulted in economic difficulties and serious impediments to development resulting from civil war and massive violations of human rights.

Settler States

Self-determination, for these peoples means the right to control their own lives within their own territories, to maintain their culture, to maintain the integrity of their environments, to maintain the spiritual cohesion of their relationship to the natural world, and a relationship to each other - all issues that Indigenous Peoples have voiced as their aspiration of self-determination before the international community.

Restoration of the Right of Self-Determination

When Indigenous Peoples describe the right of self-determination to the international community, they describe it as a pre-existing right that was unlawfully taken away from them. They speak of the restoration or exercising of the Right of Self-Determination not the creation of the right of Self-Determination.

So, what is Indigenous Self-Determination?

A slogan?

Self-determination can be little more than a slogan. We could mean external self-determination (decolonisation), we could mean secession, we could mean political independence. Most indigenous peoples that have addressed the UN Working Group and other international bodies have not voiced their aspirations in those terms. They have not sought political independence.

Some present a strong historical argument that they do not consider themselves to be part of the State that surrounds them.

Sovereignty

One prominent example of that is the Iroquois Confederacy in the United States and Canada. They do not consider themselves to be citizens of the United States or Canada, but claim to be citizens of their own sovereign territory having resisted the legal and political jurisdiction of the US and Canada over the centuries. Their leaders travel on their own passports.

Survival

For the most part, though, self-determination for indigenous peoples is an issue of survival. Not just physical survival, but the survival of a people with a distinct identity.

Self organisation and control

Self-determination also bears on the question of indigenous self-organization. Self-determination short of secession must mean consent and control if it is to have any meaning at all. It must mean that indigenous peoples can control their own territories and the resources within those territories; that they can determine the patterns of their social relations with each other and have control over what the obligations of their members or their citizens are to the people as a whole.

It must mean that indigenous peoples have the right to develop their own laws, whether ancient or new laws, to deal with new circumstances in order to govern themselves without interference.

And it must mean that their relationship to the State, even though not separated politically from the State entirely, would be governed by a process of negotiation and agreement, that is, consent.

A Right to Autonomy?

International Lawyer Hurst Hannum in Autonomy, Sovereignty and Self-Determination. The Accomodation of Conflicting Rights (University of Pennsylvania Press, Philadelphia, 1990), discusses the desire for Autonomy, ie a less territorial form of Self-Determination than the usual UN interpretation of the phrase.

"Autonomy" is not a current term within International Law. However Hannum proposes that many ethnic and indigenous groups are seeking autonomy, to preserve and promote their cultural values, perhaps within a federal system which would give them sufficient control over their own lives, yet would fall short of seccesion and the formation of a new State.

This would avoid the huge difficulties confronting any secessionist minority in gaining support from the international community.

So "national" self-determination, of the 19th century, which gave way to the "territorial" form of self-determination which we have witnessed, largely through decolonisation, in the 1950s and 1960s, could perhaps lead on to "autonomy" without the need to create a new State.

Obviously some Peoples are not going to be content with anything short of complete territorial Self-Determination, and to create their own State, taking their place with other nations as members of the UN. And just as obviously most centralised States facing secessionist movements are going to fight bitterly to retain their territorial integrity.

Language

Education

Services

Land

Local Government

While every situation is unique the essential elements of "autonomy" would have to include: language; education; access to government civil service, including police and security forces and social services; justice system; land and natural resources; and representative local government.

Territory is the most important single element in the foundation of any State and of every community aspiring to political autonomy. Control over territory is essential for the creation of local or regional government structures and is also crucial to economic development.

Hannum suggests that a new principle of International Law is being created in between the usual definitions of sovereignty, self-determination, and the human rights of individuals and groups. This Right to Autonomy recognises the rights of minority and indigenous communities to exercise meaningful internal self-determination and control over their own affairs in a manner which does not avoid the possibilty of ultimate sovereignty - the creation of a State.

Where discrimination and economic disparities are a regular feature of life for a particular minority community the Right to Autonomy comes at the end of a progression of human rights, that start with the Universal Declaration. These group rights must be more extensive and specific than purely social or cultural rights, including such fundamentals as control over language and education as will as land and resources.

Comment

Human Rights, of which Self-Determination is one of the most basic, do not exist by themselves. Although written about and discussed extensively, rarely will individuals or governments that exercise real power GIVE AWAY rights (effectively Human Rights are a form of political power) to other people unless they are forced to do so.

The decolonisation process itself, for example, was not the result of a decision by the UN which was then followed by member States. The real gains were won by the blood and determination of liberation fighters and ordinary men, women and children who forced the colonial powers to retreat - in Algeria and Vietnam, for example, the wars of national liberation lasted a very long time.

The UN did prove effective in assisting the creation of many small and powerless States which otherwise could not hope to force the European powers to relinquish their hold.

But the UN has not been able to deal with secession (eg Eritrea), nor with superpowers (like China) still holding external territory under domination (eg Tibet), nor where territories have strategic value to the superpowers. The broader aspects of Self-Determination however do not depend on decisions of the UN. They will be made by the peoples concerned in their own way and in their own time.

Human Rights Defenders, who claim rights must be prepared to ASSERT those rights and not expect others to simply grant them. The Right of Self Determination is derived from the effort of countless individuals and organisations over hundreds of years who fought for that principle. Some of this fighting still goes on today - eg in Burma, Guatemala and East Timor.

Self-Determination is evolving quickly. Current events may alter the concept in our lifetimes. In order to keep up to date human rights defenders will need to monitor progress closely. And they will need to support, and fight for, this essential and hard won principle.

Suggested Reading:

M Akehurst, A Modern Introduction to International Law (6th edition, 1987) Pages 290-302

A Cassese, "Political Self Determination - Old Concepts and New Developments" in Cassese (ed), UN Law/Fundamental Rights (Alphen aan den Rijn: "Sijthoff & Noordhoff, 1979) Pages 137-165

M Pomerance, Self-determination in Law and Practice (The Hague, Martinus Nijhoff, 1982) esp chapters 1,2 and 10.

P Thornberry, "Is there a Phoenix in the Ashes? - International Law and Minority Rights" (1980) 15 Texas International Law Journal 421-458

RCA White, "Self-determination: Time for a Re-assessment?" (1981) 28 Netherlands International Law Review 147-170

TL1429-16

DIREITO INTERNACIONAL

TIMOR LESTE

Aspectos Jurídicos do Problema

Se acaso a questão de Timor Leste tem sido frequentes vezes abordada pela imprensa portuguesa (que, lamentavelmente, se encontra relativamente isolada neste esforço de informação sobre o problema) sob os pontos de vista político e humanitário, o mesmo não se tem passado quanto aos seus aspectos jurídicos, que raras vezes têm vindo a lume.

Agora que Portugal intentou contra a Austrália uma acção perante o Tribunal Internacional de Justiça, relativa ao acordo, por esta concluído com a Indonésia, para exploração de petroleo no mar de Timor, parece relevante sublinhar sintecticamente alguns dos princípios e normas de Direito Internacional que tem vindo a ser invocados pelas partes envolvidas na questão. Parece-me, sobretudo, interessante, apresentar um pequeno resumo dos argumentos que a Indonesia invocou perante a Assembleia Geral das Nações Unidas, mormente no seu Quarto Comité (para Assuntos de Descolonização), perante o Conselho de Segurança e em conversações e correspondência diplomaticas. Como esta invocação não foi nunca feita perante um orgão judicial (devido à não aceitação da jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça pela Indonesia e a rejeição desta em submeter a questão a qualquer outro tribunal internacional, designadamente a um tribunal arbitral, escolhido pelas partes), o caso nunca foi analisado pormenorizadamente nos seus aspectos legais.

Contudo, a Indonésia foi fortalecendo a sua posição na comunidade internacional, conseguindo sucessivamente mais votos a seu favor na série de resoluções aprovadas pelas Nações Unidas e tendo sido bem sucedida na tarefa fundamental de fazer o mundo esquecer este problema. O porquê desta evolução será, pois, a razão de ser deste artigo, que começará com um resumo breve dos principais factos do problema, para se poder debruçar depois sobre a questão jurídica própriamente dita. O espaço limitado, inerente a uma publicação como esta, forçar-me-á, evidentemente, a uma selecção muito grande de acontecimentos e de alegações jurídicas, o que, inevitavelmente, tornará a exposição, não só necessariamente incompleta, como também, aos olhos de alguns leitores, parcial. A única garantia que posso, por isso, oferecer, é a de que me esforcei para que tal não sucedesse, tendo recolhido os dados de publicações internacionais (sempre que possivel, das Nações Unidas) ou de livros generalizadamente aceites e tendo atendo esta informação segundo varias fontes diferentes.

Em 1974, aquando do 25 de Abril em Portugal, Timor Leste era um território de cerca de 600.000 habitantes, dos quais 95% eram analfabetos e menos de dez possuiam educação de nivel superior, sendo a taxa de mortalidade no primeiro ano de vida superior a 50%.

Apesar das grandes riquezas dos cerca de 19.000 km2 deste território montanhoso, nas quais se podem incluir varios minerios (sobretudo cobre, ouro e magnesio), petroleo, madeiras preciosas e plantações de café (constituindo este a principal exportação), o estado de desenvolvimento era muito diminuto, sendo a balança de pagamentos sistematicamente deficitária, e o produto nacional bruto per capita cerca de metade do do Laos, o estado mais pobre da região. A situação não é de estranhar, já que, para referir um exemplo, so em 1960 é que a electricidade foi, pela primeira vez, instalada na capital, Dili.

A estrutura social era hierarquizada e tribal, sendo os chefes das tribos os régulos ou liurais. A população era maioritariamente animista, contando-se, contudo, cerca de 200.000 católicos e existindo, também, sectores minoritários da população com outras religiões, como era o caso dos chineses, que constituiam o grosso da classe comercial do território.

Timor foi sempre, desde que Fernando Serrão acostou, pela primeira vez, às suas praias, entre 1512 e 1520, o território mais esquecido pela metrópole. Na realidade, os primeiros navegadores usaram-no apenas como entreposto comercial (sendo este comércio, fundamentalmente, o da madeira de sândalo, então abundante na ilha), tendo sido os frades dominicanos os primeiros europeus a estabelecerem-se permanentemente no território, nos finais do seculo XVI. A administração oficial portuguesa foi apenas instituída em 1702, tendo aí permanecido relativamente pacificamente até 1910, ano em que D. Boaventura, um liurai, encabeçou uma revolta contra o estado português e instaurou um governo próprio no interior montanhoso que se manteve por 18 meses, até que foi derrotado pelas tropas portuguesas.

O acontecimento seguinte de algum relevo é a 2.ª Guerra Mundial, na qual Timor se viu envolvido devido às tropas australianas, que aí se instalaram e foram atacadas pelas forças japonesas. Calcula-se que, em virtude da guerra, cerca de 2.000 timorenses tenham perecido. Parece não ter havido tentiva nenhuma de afastamento da metrópole no pós-guerra, tendo a soberania de Portugal sido restaurada pacificamente. Esta tendência, contudo, vai alterar-se nos meses que se seguiram ao 25 de Abril em Portugal.

No seguimento da revolução na metrópole, cuja legitimidade se baseou, largamente, na questão colonial, a Lei Constitucional n.º 7, de Julho de 1974, veio declarar a intenção de descolonização de todas as colónias portuguesas, nelas tendo sido incluido Timor, oficialmente categorizada como provincia ultramarina pelo anterior regime a partir da reforma de 1951.

Assim, começam a formar-se os primeiros partidos politicos em Timor Leste, dos quais os principais eram a FRETILIN (que nesta altura ainda usava a sigla ASDT), a UDT e a APODETI. Se bem que os respectivos programas políticos tivessem variado com o decurso do tempo, parece possivel realçar, em linhas gerais, o aspecto que agora nos interessa mais, isto é, o que estes programas previam quanto ao destino político-internacional de Timor Leste. A FRETILIN defendia a independência do território o mais rapidamente possível, enquanto a UDT propunha um periodo de transição, relativamente longo, após o qual haveria uma consulta à população sobre o destino do território, e a APODETI, um partido cuja representação era muito mais diminuta que a dos dois anteriores, defendia a integração na Indonésia.

Em Janeiro de 1975, a FRETILIN e a UDT acordaram numa coligação e conjuntamente solicitaram negociações com Portugal para preparação da futura independência. Entretanto, tornam-se constantes os apelos na imprensa e rádio indonésias para integração de Timor neste estado. Aliás, começam a surgir conflitos na fronteira com o Timor Ocidental, tendo sido proibida a entrada neste território indonésio a qualquer jornalista durante todo o ano de 1975.

Em parte acompanhando a radicalização das posições políticas em Portugal, a coligação FRETILIN/UDT termina alguns meses depois da sua constituição e, quando em Junho de 1975, Portugal promove uma conferência aqui em Macau para acordar o futuro do território, a *por PAULA ESCARAMEIA**

FRETILIN recusa-se a participar, invocando não ser a independência negociável e não aceitar sentar-se à mesa de negociações com a APODETI. O acordo que acabou por resultar desta conferência estabelecia um governo provisório conjunto (2 representantes de Portugal e 3 representantes dos timorenses) que funcionaria até 1978, ano em que se realizariam eleições com vista à determinação do estatuto jurídico-internacional de Timor Leste. Os factos mostram claramente que este acordo nunca passou de letra-morta.

Entretanto, em Junho de 1975, realizam-se eleições autárquicas, que dão uma vitória esmagadora de 90% dos votos à FRETILIN que, embora sendo, indiscutivelmente, um partido com grande implantação no território, tinha enviado «brigadas revolucionárias» por todo o interior para «esclarecer» a população quanto às opções políticas a tomar.

A UDT radicaliza, igualmente, as suas posições e, em 11 de Agosto, depois dum golpe de estado, assume o poder e apresenta a Portugal um ultimatum (rejeitado por este) para concessão de independência a Timor sob a sua égide. A guerra civil, mais ou menos latente desde a quebra da coligação, acaba por eclodir violentamente, tendo o exército português debandado para as fileiras da FRETILIN ou da UDT.

É só então que Portugal internacionaliza o problema através duma carta, datada de 22 de Agosto e dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em que se afirma que a administração portuguesa perdeu por completo o controlo da situação e em que se pede a intervenção duma coligação internacional de forças armadas para restaurar a paz. Uma semana depois, o governador parte para Atauro (uma pequena ilha ao largo de Dili), alegando temer ser feito refém por qualquer das partes em luta.

O apelo português cai no esquecimento e a guerra civil vem a terminar em Setembro, com a vitória da FRETILIN, contando-se as baixas entre 2.000 a 3.000 pessoas. Em consequência da perseguição conduzida pela FRETILIN, os seus inimigos políticos refugiam-se na parte Ocidental de Timor, onde formam o MAC (Movimento Anti-Comunista), que parece ter pedido a intervenção da Indonésia.

Entretanto, a FRETILIN consegue restaurar a ordem em Timor Leste, empreendendo, inclusivé, algumas das reformas preconizadas pelo seu programa político que, embora reflectisse influência marxista, se aproximava mais do modelo terceiro-mundista do que da ortodoxia soviética ou maoista.

Com o consolidar da situação, a FRETILIN proclama, em 29 de Novembro, a independência de Timor Leste, não tendo, no entanto, este estado sido reconhecido por Portugal, Indonésia ou Austrália, embora o fosse por outros 15 estados, em que avultam as antigas colónias portuguesas de África.

Precisamente um dia depois de ter sido um dos estados a subscrever uma proposta de resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, em que se afirmava o direito de auto-determinação para o povo maubere (o povo de Timor Leste), a Indonésia ataca Dili, na manhã de 7 de Dezembro de 1975, tendo as suas forças armadas provocado, só nesse dia e nessa cidade, cerca de 2.000 mortos.

Portugal põe imediatamente termo às relações diplomáticas com a Indonésia e, em 8 de Dezembro, as autoridades portuguesas deixam definitivamente Atauro, rumo a Portugal.

E enquanto as autoridades indonésias preparam a nova assembleia regional, constituída, na sua maioria, por membros da APODETI e alguns da UDT, a FRETILIN refugia-se no interior montanhoso, onde começa a guerrilha que ainda hoje perdura.

A 18 de Dezembro, a bandeira portuguesa é substituída pela da Indonésia e o território é totalmente isolado do exterior, tendo sido permitidas apenas, no período entre Janeiro e Junho de 1976, uma breve visita do representante do Secretário-Geral das Nações Unidas e uma visita de 3 horas de alguns jornalistas. Para mais, estas visitas não foram de modo algum elucidativas (veja-se, no mesmo sentido, o relatório do enviado do Secretário-Geral) até porque, pelo menos até Abril de 1976, a FRETILIN controlava ainda cerca de 80% do território.

Entretanto, a Assembleia Regional, instituída pelas autoridades indonésias, aprova, em 31 de Maio, por unanimidade e após um debate que demorou menos de duas horas, uma petição em que solicitava à Indonésia integração do território neste estado. Na sequência da mesma, em 17 de Julho, o parlamento indonésio aprova a integração de Timor Leste, que passou, assim, a ser a 27.ª província da Indonésia.

A violência, muitas vezes puramente gratuita, das atrocidades cometidas pelos soldados indonésios, foi impressionante e poderá ser parcialmente explicada pela falta de disciplina dum exército que sofreu também muitas baixas e em que os soldados tinham frequentes vezes os salários em atraso; pelo choque de duas culturas com poucos pontos em comum, começando pela língua (Basa indonésio e Tetum timorense) e terminando na religião, sendo provável que a ideia de guerra santa tivesse desempenhado algum papel, já que a Indonésia é maioritariamente muçulmana; pelas ordens do poder político de total destruição da resistência, já que a Indonésia, sendo um arquipélago constituído por mais de 3.000 ilhas onde se falam mais de 300 línguas, adoptou uma organização política altamente centralizada, o que, aliado ao regime de ditadura militar, originou movimentos de guerrilha nas Celebes, nas Molucas do Sul e, principalmente, na parte ocidental da Papua (West Irian); por razões de ideologia política, já que o regime de direita pretendia irradicar da zona o que considerava como um potencial centro de expansão do comunismo; por necessidade de aquisição de novas terras de cultivo, problema que se coloca com alguma seriedade a um país que, como a Indonésia, tem uma população de cerca de 150 milhões de habitantes e possui uma taxa de crescimento de 1 milhão de pessoas por ano; ou por outras eventuais razões.

Olhemos, entretanto, para o que se vai passar nas Nações Unidas, organização esta de que Portugal é membro desde 1955. De reter que, no seguimento de duas importantes resoluções da Assembleia Geral (res. 1514(XV) e res. 1541(XV)), as Nações Unidas tinham incluído Timor Leste na lista de territórios considerados colónias e em relação aos quais era necessária a apresentação de relatórios pela potência administrante para que fosse avaliada internacionalmente a intenção da criação de estruturas governativas próprias, em cumprimento da alínea e) do art. 73.º da Carta das Nações Unidas. Portugal nunca cumpriu esta obrigação, invocando ser um estado pluricontinental com províncias ultramarinas que não se podiam assimilar a colónias.

É apenas após a invasão da Indonésia, que, a 12 de Dezembro, a Assembleia Geral aprova uma resolução [res. 3485(XXX)], afirmando o direito do povo de Timor à autodeterminação, exigindo que a Indonésia retirasse as suas forças imediatamente do território e reconhecendo Portugal como a potência administrante do mesmo. A resolução foi largamente maioritária, já que foi aprovada por 72 votos afirmativos e apenas 10 contra, sendo as abstenções extremamente elevadas (43), certamente devido ao quase completo desconhecimento da situação pelo mundo exterior. Esta resolução, que, por provir da Assembleia, não tem natureza jurídica obrigatória, foi seguida, no dia 22 desse mês, por uma outra, desta vez do Conselho de Segurança, e, como tal, segundo o art. 25.º da Carta, obrigatória: res. 384 (1975). Esta segunda resolução, aprovada por unanimidade, repete quase que textualmente a anterior, apresentando como novidade a missão confiada ao Secretário-Geral de nomear um seu representante para se ➡

➡➡

deslocar a Timor e observar a situação directamente.

Na sequência do disposto, foi nomeado o Director-Geral da representação das Nações Unidas em Genebra, o Sr. Guicciardi, a quem a Indonesia permitiu fazer uma visita de dois dias, em que viu três cidades. No relatório por este apresentado salienta-se a afirmação de que não lhe foi possível ficar ciente da situação, já que não lhe foi dado acesso à maior parte do território (de lembrar que, nesta altura, a FRETILIN controlava mais de 80% deste), podendo apenas visitar as zonas relativamente pacíficas.

A partir deste momento, com o território totalmente fechado ao exterior, Timor vai perdendo cada vez mais apoiantes. Assim, na próxima resolução, aprovada pelo Conselho de Segurança (res. 389/76, de 22 de Abril), já surgem duas abstenções: a do Japão e, mais importante, a dos Estados Unidos. Este país veio mesmo, em Junho desse ano, a reconhecer «de facto» a soberania da Indonesia sobre Timor.

No meio deste silêncio, quase absoluto, a que Timor fora votado, o primeiro relatório com alguma projecção que veio a público foi o de um grupo de padres indonésios a quem foi permitida uma breve visita. Trata-se dum relatório emocional devido ao choque que os seus autores tiveram ao constatar que, desde a invasão da Indonésia, tinham perecido, pelo menos, 100.000 timorenses em virtude das hostilidades. Contudo, e apesar da realização prévia, nesse ano, da Conferência dos Países Não-Alinhados, a posição timorense continuou a perder apoio na Assembleia Geral, onde é aprovada, em 1 de Dezembro, uma outra resolução (res. 31/53), cujo texto é bastante semelhante ao das que a precederam, mas que apenas consegue 68 votos a favor contra já 20 votos negativos e 49 abstenções. A tendência decrescente volta a manifestar-se em 1977, tendo a resolução 32/34 sido aprovada por 67 votos a favor, 26 contra e 47 abstenções. A isto junta-se o facto de que se começa a esboçar, nesta resolução, a tendência para já não ter como foco principal a questão da autodeterminação de Timor Leste mas sim o problema humanitário no território, o que, seria de supor, congregaria apoio internacional mais generalizado.

Na realidade, a situação em Timor, no aspecto humanitário, agudiza-se extremamente, havendo notícias de um número imenso de baixas em combate e de fome generalizada, sendo esta sobretudo devida à política utilizada pela Indonésia de deslocar as populações das suas aldeias para «campos de acolhimento», evitando, assim, o suporte material dado pelas populações à guerrilha.

Apesar disto, o apoio na Assembleia Geral continua a decrescer, e embora ainda seja suficiente para a aprovação das sucessivas resoluções, a margem de votos vai-se estreitando progressivamente (vide res. n.^os^ 33/39, de Dezembro de 1978, 34/40, de Novembro de 1979, 35/27, de Novembro de 1980, 36/50, de Novembro de 1981 e 37/30,de Novembro de 1982).

Concomitantemente, a posição da Indonesia consolidava-se, tendo a Australia, em 1978, reconhecido «de facto» a integração de Timor na Indonésia, para, no ano seguinte, a vir a reconhecer «de jure». O facto de terem vindo a publico os primeiros relatórios do Comité Internacional da Cruz Vermelha e do Catholic Relief Services, que, apesar dos constantes apelos para actuarem em Timor Leste, só o puderam fazer quase quatro anos depois da invasão, relatórios estes que estimam que cerca de 1/3 da população pereceu em virtude da guerra e que muitos mais milhares morrerão nos «campos de acolhimento» devido à fome e doenças, não fez alterar a posição mundial. Por outro lado, os relatórios da Amnistia Internacional, que, finalmente, conseguiu permissão para entrar no território, são, para dizer o mínimo, arrepiantes, descrevendo a tortura generalizada dos presos, as mortes gratuitas, a fome e as doenças nas prisões. A situação em Timor foi descrita por vários observadores como de verdadeiro genocídio do povo maubere, genocídio este, para alguns (que afirmam que cerca de metade da população pereceu), que constituiu o pior caso após a 2.ª Guerra Mundial, chegando a ultrapassar o do Cambodja.

Surpreendentemente, contudo, se analisarmos a evolução do apoio mundial (de que as resoluções da Assembleia Geral parecem ser um bom índice), deparamos com a última resolução, praticamente processual (querendo eu afirmar com isto que há uma remissão de competências para outros órgãos, não sendo ela propriamente o lugar onde se afirma substantivamente nenhuma posição, sendo de notar que o direito à autodeterminação já não consta do seu texto), que consegue apenas 50 votos a favor sendo 46 os votos contra e 50 as abstenções. Percebe-se, pois, a razão por que não houve propostas de resoluções posteriormente. Portugal, contudo, não desistiu, passando a centrar os esforços na diplomacia e, em parte, posteriormente, nas instâncias comunitárias e europeias.

Porque será, então, que, apesar da situação não ter melhorado em Timor Leste, a série de resoluções mostra, não só um apoio decrescente, mas também uma evolução de conteúdo um pouco inquietante (autodeterminação/problema humanitário/caracter processual)?

Penso que há razões mais profundas, de cariz estrutural, sobretudo ao nível das nossas estruturas orgânicas internacionais, mormente a das Nações Unidas, e ao nível das estruturas conceptuais internacionais, mormente em relação à extrema amplitude e fluidez do conteúdo do conceito de autodeterminação, mas elas fazem parte dum estudo longo que fiz no passado e não me parecem possíveis de resumir em poucas palavras.

Assim, debruçar-me-ei sobre outra categoria de causas, mais imediatas e visíveis, notando apenas que não as considero como a raiz do problema.

Vejamos, pois, a posição da Indonésia na cena mundial. Tendo sido uma colónia holandesa até 1949, ano em que acedeu à independência, goza, em princípio, da simpatia, ou, pelo menos, da compreensão, da maioria dos povos em vias de desenvolvimento, quase todos eles anteriores colónias, que constituem hoje o grosso dos membros das Nações Unidas. O facto de ter sido membro-fundador do Movimento dos Não-Alinhados só vai, naturalmente, reforçar esta posição. Para além disso, a União Soviética e os estados da Europa Oriental, então sob sua influência, não tinham, pela mesma razão, qualquer intenção de hostilizar esta antiga colónia. Aliás, a União Soviética desinteressou-se quase que completamente do caso, não havendo na sua imprensa quase que nenhuma referência a Timor Leste. Mesmo a República Popular da China, cujo envolvimento com a FRETILIN era mais acentuado, não lhe dedicou muita atenção.

A Indonésia possui, ainda, a maior população muçulmana do mundo, pelo que conta os países árabes entre os seus mais chegados aliados. Por outro lado, tem um regime de direita, é produtora de petróleo, mantém relações económicas com a maioria dos países industrializados e apresenta um elevado índice de investimento estrangeiro, sendo numerosas, entre outras, as companhias americanas e japonesas que operam no seu território. Estes interesses económicos foram decisivos para o comportamento destes e outros estados exportadores de capital, tendo os Estados Unidos reconhecido a integração logo em 1976. Finalmente, tem uma das maiores forças armadas do mundo, sendo de tal modo temida militarmente pelos seus vizinhos próximos que surge como o principal perigo potencial nos documentos do ministério da defesa da Austrália, um estado com uma grande extensão territorial e com uma população diminuta de apenas cerca de 15 milhões de habitantes.

Poder-se-á, no entanto, perguntar, se

por **PAULA ESCARAMEIA***

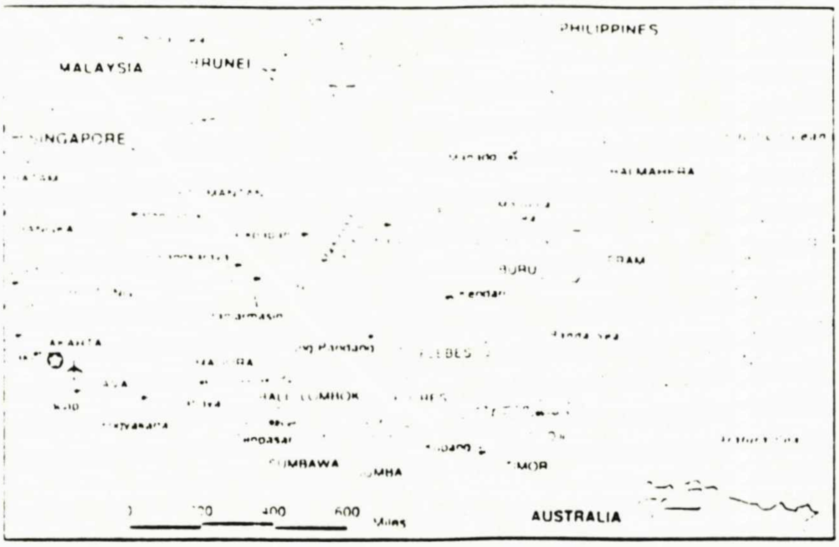

o Direito Internacional terá que ficar sempre subjugado aos condicionalismos da política mundial e não tem capacidade para ser um travão a situações como esta. No fim de contas, Portugal, em nome do povo maubere, tem armas jurídicas muito fortes nesse caso, a começar pela proibição do uso de força nas relações internacionais. Vamos, pois, tentar sumariar a série de argumentos de cariz jurídico que Portugal e a Indonesia têm vindo a apresentar ao longo dos anos em correspondência diplomatica, conversações, perante os órgãos das Nações Unidas, etc., para perceber o porquê duma situação que se arrasta já há quase 16 anos.

Há, pelo menos, 4 grandes áreas jurídico-internacionais que se podem aplicar a este caso: o ordenamento relativo aos direitos humanos, as regras que regem a utilização da força armada, as normas referentes à possibilidade de uso de agressão armada e os preceitos respeitantes ao conceito de autodeterminação dos povos.

Estes dois últimos pontos merecem atenção especial, não só porque o debate entre as partes se tem fundamentalmente centrado neles, como também porque a controvérsia face aos dois primeiros é fundamentalmente factual, não tendo, por isso, para nós, tão grande interesse.

Assim, farei apenas uma referência muito breve a alguns diplomas jurídico-internacionais que foram e continuam a ser violados pelas autoridades em Timor Leste. No campo dos direitos humanos há, sobretudo, a assinalar, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 que, entre muitos outros, consagra o direito à vida, liberdade e segurança (art. 3.º), condena a tortura (art. 5.º) e a prisão arbitrária (art. 9.º), reconhece o direito a um julgamento justo (art. 10.º), a liberdade de circulação (art. 13.º) e de opinião e de expressão (art. 19.º), preceituando a não-discriminação (art. 2.º) e a igualdade perante a lei (art. 7.º). Estes e outros direitos estão igualmente consagrados nos Pactos Internacionais de 1966, respectivamente referentes aos Direitos Civis e Políticos e aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, afirmando ambas as convenções, logo no artigo 1.º, o direito dos povos à autodeterminação. De referir, ainda, a Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, de 1948, que tem como objecto um dos poucos crimes que, pela sua extrema gravidade, origina a responsabilidade internacional dos seus autores.

No campo das leis que regulam internacionalmente a condução de hostilidades (e que, na sua maioria, se aplicam também às guerras civis, o que não exime a Indonésia de responsabilidade ainda que esta invoque que a guerra contra a resistência é um assunto interno), podem citar-se, entre muitas outras, as quatro Convenções de Genebra de 1949 para a protecção de soldados e marinheiros doentes e feridos, dos prisioneiros de guerra e da população civil.

Como já foi referido, o debate centrou-se, no entanto, fundamentalmente à volta de outros conceitos: a agressão armada e a autodeterminação.

Quanto ao primeiro, face ao ataque armado da Indonésia, a 7 de Dezembro de 1975, é relativamente fácil de contrapor o n.º 4 do art. 2.º da Carta das Nações Unidas («Todos os Membros deverão abster-se, nas suas relações internacionais, da ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer estado, ou de qualquer outra acção incompatível com os Propósitos das Nações Unidas») que vem expressamente consagrar um dos pilares básicos sobre que assenta todo o ordenamento jurídico do pós-guerra e que aflora várias vezes na Carta, designadamente no Preâmbulo e no n.º 1 do art. 1.º

A Indonesia nunca veio afirmar que a sua acção não se tinha cifrado no uso da força, até porque o conceito de agressão ficou consagrado, de modo relativamente claro, na res. 3314, aprovada pela Assembleia Geral em 1974, cabendo este tipo de acção perfeitamente nesse conceito.

No entanto, a Indonésia utilizou, e continua a utilizar, vários argumentos a seu favor, servindo-se, para isso, das excepções ao art. 2.º (4) consagradas na Carta. Assim, veio invocar, por vezes, a ideia de legítima defesa (art. 51.º) em relação a ataques armados, que afirmou existirem contra o seu território e que partiam da fronteira com Timor Ocidental. Estatui o art. 51.º: «Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou colectiva se ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha adoptado medidas necessárias para a manutenção da paz e segurança. As medidas que forem tomadas pelos Membros no exercício deste direito de legítima defesa serão imediatamente comunicadas ao Conselho de Segurança e não deverão, de maneira nenhuma, prejudicar a autoridade e a responsabilidade que a Carta atribui ao Conselho de Segurança para actuar, a qualquer altura, do modo que considerar necessário para manter ou restaurar a paz e segurança internacionais».

Para além das dúvidas que possam surgir relativamente à verdade factual invocada, pode, pelo texto do artigo, verificar-se que a Indonésia não cumpriu o processo obrigatório de comunicação ao Conselho de Segurança, tendo, até, sucedido precisamente o contrário, já que desrespeitou abertamente as resoluções aprovadas por este órgão. Mas mesmo considerando que não se levantavam estas objecções, seria sempre de invocar um princípio geral de Direito Internacional que se aplica a todos os seus ramos: a ideia de que a resposta tem que ser proporcional ao mal sofrido. É fácil de ver que a resposta da Indonésia aos ataques fronteiriços, que invocou, tem uma dimensão muito mais vasta, traduzindo-se na ocupação permanente de todo um território situação esta nitidamente ilegal e muito mais grave, por exemplo, que a situação (ilegal, segundo o meu ponto de vista) de Israel face aos territórios ocupados.

É também frequente encontrar-se, na argumentação da Indonésia, a ideia de que a sua intervenção visou a garantia da segurança regional contra o perigo da existência dum foco do comunismo que desiquilibraria a situação de forças existente na zona. Embora este argumento

➡➡

➡➡➡

pareça formulado em termos políticos, parece-me que se pode assimilar juridicamente ao conceito de legítima defesa preventiva, isto é, a ideia de que a defesa armada poderá surgir antes do ataque armado efectivo desde que exista um «perigo iminente».

Têm corrido rios de tinta sobre o debate que opõe os que defendem a possibilidade da legítima defesa preventiva, e que empregam, entre outros, frequentemente, o argumento de que se trata dum direito «inerente», anterior à própria Carta, e fazendo parte dos princípios gerais ou do costume internacional, e os que negam essa possibilidade, oferecendo para tal, não só razões de ordem político-social, designadamente a perigosidade de suposições subjectivas, mas também, entre outros, o facto do art. 51.º ser uma excepção ao art. 2.º (4), não devendo nunca, como tal, ser interpretado extensivamente. O debate continua, mas parece-me correcto afirmar que a maioria da doutrina internacional se opõe à possibilidade da legítima defesa preventiva.

Mas, e voltando ao nosso caso, ainda que fosse de admitir esse conceito, restar-nos-iam muitas dúvidas quanto aos factos (o governo da FRETILIN constituiria um «perigo iminente» para a Indonésia?), a certeza de que o processo exigido, por maioria de razão, de informação ao Conselho de Segurança, não fora cumprido e a desproporção da resposta da Indonésia.

Outro argumento repetidas vezes usado pela Indonésia tem sido o de que a sua intervenção foi consequência duma solicitação por parte do povo de Timor, referindo-se, mais especificamente, ao pedido que parece ter sido feito pelo MAC, aquando da vitória da FRETILIN, depois da guerra civil. Novamente, embora não formulado em termos jurídicos, parece-me que o que se invoca aqui é a possibilidade de legítima defesa colectiva, prevista, como vimos, no texto do art. 51.º da Carta. Assim, um terceiro estado pode usar da força armada para com um estado agressor se o fizer a pedido e em defesa do estado-vítima, tendo sido com base nesta possibilidade que as regras da NATO e do Pacto de Varsóvia foram delineadas. Só que, segundo o Direito Internacional Consuetudinário, o pedido tem que partir do governo estabelecido e reconhecido internacionalmente e não dos partidos da oposição, como parece ter sido o caso aqui.

Finalmente, a Indonésia justificou, por vezes, a sua intervenção, como sendo um acto de humanidade, destinado a colmatar a situação caótica criada em Timor Leste pelo que várias vezes designou como «negligência criminosa» de Portugal. Mais uma vez, estamos perante uma categoria que tem originado um debate aceso na doutrina internacionalista e que consistiria, basicamente, na possibilidade de um estado usar da força armada contra outro se este segundo estivesse a cometer atrocidades em relação à sua própria população. E que o texto do art. 2.º (4), segundo alguns, proíbe apenas «a ameaça ou uso da força contra a integridade territorial e a independência política de qualquer estado...», deixando em aberto a possibilidade de intervenções visando outros fins. E, se acaso a comunidade internacinal tem, mais ou menos pacificamente, aceitado intervenções estrangeiras em casos como o Cambodja ou o Uganda e, contemporaneamente, a das forças aliadas no norte do Iraque para proteger os curdos, o certo é que, mesmo os que defendem a intervenção humanitária, exigem que esta seja proporcional ao mal que pretende evitar, seja reduzida ao mínimo necessário para obtenção dos objectivos visados e termine prontamente, só podendo ocorrer quando vidas humanas estiverem em jogo e, para alguns, após notificação ao Conselho de Segurança. Os factos mostram-nos claramente que a Indonésia não pode utilizar este argumento para justificar a sua intervenção armada e, muito menos, a sua permanência em Timor Leste.

Na realidade, a Indonésia, embora tenha várias vezes enunciado os argumentos acima referidos, centrou a manutenção da sua posição fundamentalmente em torno de outro conceito: a autodeterminação do povo de Timor.

Poderá parecer estranho, à primeira vista, que a sua principal linha de argumentação se sirva exactamente do mesmo conceito que os defensores da sua retirada tanto têm utilizado. Isto, claro, revela-nos muito sobre a estrutura dos conceitos em si, mas não é aqui altura própria para abordar esse tema. Vejamos, pois, como é possível estabelecer essas duas linhas de raciocínio tão diferentes, que se originam num conceito comum.

Portugal, em nome do povo de quem, internacionalmente, é ainda a potência administrante, poderia invocar a Carta das Nações Unidas que, por duas vezes, refere expressamente o direito dos povos à autodeterminação (arts. 1.º (2) e 55.º) e os capítulos XI («Declaração relativa aos Territórios sem Governo Próprio», territórios estes vulgarmente chamados colónias) e XII («Sistema Internacional de Tutela», sucessor do sistema de mandatos da Sociedade das Nações), que se lhe referem implicitamente. No entanto, poder-se-ia basear fundamentalmente nos articulados de duas resoluções aprovadas pela Assembleia Geral em 1960: res. 1514 (XV) (Declaração de Concessão de Independência aos Povos e Países Colonizados), que foi aprovada sem nenhum voto contra e com apenas 9 abstenções, e res. 1541(XV) (Princípios que Devem Guiar os Membros na Determinação da Existência da Obrigação de Transmissão de Informação Exigida pelo Art. 73.º e) da Carta).

Estas resoluções, que se podem considerar parte do Direito Internacional pela aceitação generalizada de que foram objecto, vieram desenvolver significativamente o articulado da Carta e serviram de base ao grande movimento da descolonização, particularmente importante na década de 60. A primeira vem, basicamente, afirmar que todos os povos têm direito à autodeterminação e que a sujeição de povos ao domínio estrangeiro constitui a negação de direitos humanos fundamentais, contrária à Carta das Nações Unidas e é um impedimento à paz e segurança mundiais. Proíbe, ainda, o uso da força para impedir que um povo dominado possa atingir a independência. A segunda destas resoluções afirma, basicamente, que a apresentação de informação relativamente às colónias é um dever jurídico internacional, consagrado no art. 73.º e) da Carta, fornecendo ainda os indicadores para inclusão de determinado território na categoria de colónia (*prima facie*, sê-lo-á se separado geograficamente do estado que o administra e se distinto étnica e/ou culturalmente deste). Esclarece, ainda, que a autodeterminação pode ter como consequência, não apenas a independência, mas também a associação livre com outro estado ou mesmo a integração, exigindo para estas duas últimas opções um processo próprio de manifestação da vontade.

Assim, pareceria fácil uma defesa baseada no direito do povo maubere à autodeterminação, direito esse ainda não exercido.

Contudo, a Indonésia apresentou insistentemente, como ainda hoje o faz, o argumento de que o povo de Timor exerceu o seu direito de autodeterminação através da integração na Indonésia. Para tal, invocou, como provas, o pedido de ajuda que o MAC teria feito após a vitória da FRETILIN, a resolução da Assembleia Popular Regional no sentido da integração e as petições enviadas, no seguimento desta resolução, ao presidente Suharto e ao parlamento indonésio. Se acaso a documentação pode impressionar num meio diplomático ou político, certamente o mesmo não sucederia se um órgão judicial dela se ocupasse, já que a res. 1541(XV), no Princípio IX do seu Anexo, prescreve: «A integração tem que ser resultado das seguintes circunstâncias:

a) O território a integrar deve ter atingido um grau avançado de governo *por* ***PAULA ESCARAMEIA****

próprio, com instituições políticas livres, para que os seus povos tenham capacidade para fazer uma escolha responsável, através de processos, de todos conhecidos, e democráticos;

b) A integração deve ser o resultado da vontade, livremente expressa, dos povos do território, actuando com perfeito conhecimento da mudança do seu estatuto territorial, e tendo as suas intenções sido expressas através de processos democráticos, de todos conhecidos, conduzidos imparcialmente e baseados num sufrágio universal de todos os adultos. As Nações Unidas poderão, quando o considerarem necessário, fiscalizar estes processos».

Como é óbvio, o processo de integração de Timor não tem quase nada que ver com o processo exigido legalmente. O MAC era apenas um grupo de refugiados políticos e a Assembleia Regional um corpo de 28 deputados nomeados pela Indonésia, tendo apenas cinco deles sido eleitos por grupos restritos apoiantes das novas autoridades.

Mas a Indonésia tem também insistido na ideia de que o povo maubere pretendia a integração já que existiam laços profundos com o povo indonésio, não só históricos (invocando os antigos impérios pré-coloniais de Srivijaya e Majapahit, que abrangeriam toda a região) como também étnicos e culturais, para além da contiguidade geográfica. Este tipo de argumento tem aparecido frequentemente entre povos vizinhos (veja-se, por exemplo, a sua invocação pela União Indiana aquando da anexação de Goa, pela Argentina em relação às Falklands/Malvinas, e, mais recentemente, pelo Iraque face ao Kuwait) e nunca foi aceite pela maioria da doutrina internacional (nem pela jurisprudência nem pela prática dos estados). Mas, ainda que este argumento tivesse algum significado jurídico, parece que a História não o acompanha totalmente, pois, segundo afirmam vários historiadores, os antigos impérios nunca englobaram o território de Timor Leste, sendo este nitidamente distinto, em termos culturais, da Indonésia (ou da cultura javanesa, que oficialmente predomina) pois tanto a influência hindu, responsável pela introdução da escrita em Java, como a muçulmana, responsável pela religião, não se fizeram praticamente sentir em Timor Leste. Para mais, este território esteve sujeito à influência portuguesa que, se não foi muito profunda em cada momento, foi, sem dúvida, muito longa. Etnicamente, parece que o povo maubere é muito mais aparentado com os melanésios (sendo a estrutura social e outros aspectos culturais muito semelhantes aos da Papua, por exemplo) que com a etnia malaia, predominante em Java.

Interligado com o argumento anterior, pode observar-se que a Indonésia invoca, por vezes, nas suas declarações, o conceito de «integridade territorial» para justificar a sua presença em Timor Leste, já que este território é tido como parte integrante do seu estado. Embora nem sempre explicitamente, a Indonésia pode estar a pretender invocar o parágrafo 6 da res. 1514 (XV), que estatui: «Toda a tentativa destinada à destruição parcial ou total da unidade nacional e da integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas». Assim, a linha de argumentação é a de que a Indonésia pré-colonial englobava Timor Leste, não podendo este território opôr-se agora a essa integridade territorial, sendo a solução da independência uma violação da «unidade nacional». Se acaso os dados históricos confirmassem a posição da Indonésia, este argumento poderia impressionar. Só que esta seria uma interpretação extremamente tortuosa do referido parágrafo. Os trabalhos preparatórios, as declarações feitas aquando da sua aprovação e, subsequentemente, a Carta da Organização de Unidade Africana (designadamente, o seu art. 3.º) e a Carta Africana dos Direitos Humanos, que contém disposições semelhantes, apontam para uma interpretação diferente: a razão de ser desta disposição é meramente a de permitir aos novos estados recém-descolonizados a manutenção a sua unidade nacional após o exercício do direito de autodeterminação em relação à potência colonizadora. Especialmente em África, com a estrutura tribal geralmente distinta das fronteiras estaduais estabelecidas, problemas como os do Katanga ou do Biafra não tardaram a surgir, pretendendo-se, por isso, retirar a base jurídica à invocação feita por esses movimentos do direito de autodeterminação. Totalmente diferente é a posição de Timor Leste face à Indonésia, devendo notar-se que, num caso de mais fácil assimilação, como era o dos enclaves portugueses na Índia, a invocação deste argumento por este estado, perante o Tribunal Internacional de Justiça, no caso do direito de passagem por território indiano, não foi bem sucedida.

Por último, talvez seja apenas de salientar que a Indonésia afirmou várias vezes que a autodeterminação em Timor Leste não poderia nunca conduzir à independência política mas que, face ao desinteresse de Portugal, teria que necessariamente se traduzir na integração na Indonésia, visto Timor Leste ser um território extremamente subsdesenvolvido, sem viabilidade económica para se manter como sujeito de Direito Internacional. Mesmo que se concorde com a afirmação no plano dos factos, o que, face às riquezas naturais de Timor, pode ser discutível, não tem esta qualquer suporte jurídico pois, não só nunca foi este requisito exigido pelo Direito Internacional para a existência dum estado, como, a partir da res. 1514 (XV), foi expressamente afastado pelo seu parágrafo 3, que estatui: «A inadequação da preparação política, económica, social ou educacional não deve nunca servir como pretexto para retardar a independência».

Percorremos, assim, sintecticamente, os principais aspectos duma argumentação que se arrasta já há quase 16 anos, em círculos diplomáticos, em debates perante órgãos políticos internacionais, em declarações de governos, na doutrina e, num futuro próximo, em alegações perante um órgão judicial, embora como aspecto lateral. Entretanto, a resistência mantém a sua penosa luta, agora já não em nome dum partido ou ideologia mas, sobretudo desde 1983, ano em que a UDT e a FRETILIN se coligaram de novo, em nome duma nação que tem o direito de ser lembrada por um mundo que, afinal, acabou por conseguir a independência da Namíbia, prepara-se para testemunhar a solução para o problema do Sara Ocidental e condenou tão vivamente a recente invasão do Kuwait.

NOTA: Devido à escassez de tempo de que dispus para escrever este texto (cerca de dois dias) e, sobretudo, devido à natureza da publicação em que se insere, dispensei-me de fazer notas. Assim, apesar de o ter escrito de memória, com a ajuda de alguns tópicos que tinha anotado, gostaria de fazer referência a algumas obras que foram fundamentais na aquisição de conhecimentos: para além dos materiais das Nações Unidas, de importância primordial, queria salientar, quanto ao aspecto factual, as obras de James Dunn *Timor — a People Betrayed* (Jacaranda Press, Milton, QLD, 1983) e de Adriano Moreira *O Drama de Timor — Relatório da ONU sobre Descolonização* (Intervenção, Lisboa, 1977) e, quanto aos aspectos jurídicos, o excelente artigo de Roger Clark *«The "Decolonization" of East Timor and the United Nations Norms on Self-Determination and Agression»* 7 Yale Journal of World Public Order 2, 1980-1981.

*Prof. Dr.ª Paula Escarameia
Docente de Direito Internacional Público Geral e Regional, do Curso de Direito da UAO.

TL 1429-17

COMISSÃO PARA OS DIREITOS DO POVO MAUBERE

Caros Jovens Timorenses,

Quando em meados de 1987 chegaram até nós as primeiras notícias dando conta da contestação da juventude timorense ao regime colonial indonésio, acreditámos que näo só uma nova frente de luta tinha sido aberta no próprio terreno que o inimigo julgava dominar como novas perspectivas políticas se abriam nos caminhos de libertação do Povo de Timor-Leste.

A realização do **Encontro de Jovens Timorenses 93 é mais um passo** na confirmação dessas expectativas.

Um árduo caminho foi necessário percorrer. Hesitações, desconfianças, hostilidades, marcas do passado que foi necessário vencer.

Mas a aprendizagem feita ao longo destes anos, quer em Timor - enfrentando um adversário cruel e poderoso - quer em Portugal - enfrentando problemas de integração numa cultura e numa sociedade diferentes - armaram-vos para vencer os desafios levantados.

Pensamos que a experiência já adquirida vos permitirá ganhar mais esta batalha, transformando o Encontro num terreno de debate, de confronto de opiniöes, onde saberäo descobrir os caminhos para a unidade no essencial - no pensamento e na acção - no respeito pelas diferenças de entendimento.

Estaräo assim, também, a contribuir para formar os dirigentes de amanhä.

Com votos de um profícuo trabalho,

As nossas Saudacöes Solidárias

A Comissäo para os Direitos do Povo Maubere

COMISSAO PARA OS DIREITOS DO POVO MAUBERE - CDPM
Rua Pinheiro Chagas, 77 - 2º Esq., 1000 Lisboa
Telefone: 3528718
Fax: 3534009

TL 1429-18

MISSÃO
PAZ EM
TIMOR

«PAZ EM TIMOR» é uma missão internacional de estudantes que se deslocará a Timor no final de Fevereiro, em viagem de barco. Simbolicamente irá depositar uma coroa de flores no Cemitério de Santa Cruz, terra manchada pelo sangue de jovens timorenses. Com este gesto, lembrar-se-á ao mundo a constante violação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

A Missão não solicitará qualquer autorização às autoridades indonésias. Timor-Leste é, segundo as resoluções das Nações Unidas, território sob administração portuguesa. Não faria sentido, portanto, confrontar a Indonésia com pedidos de autorização para visitar um território que legalmente não lhe pertence.

A Missão será integralmente financiada por subscrição pública apoiada por todos aqueles que, como nós, não querem deixar esquecer Timor. Em Portugal, como em países que adiram à Missão, deverão ser os jovens a dinamizarem todas as acções de divulgação e de mobilização para esta acção. É a sua Missão.

Aqui tem o desafio. A Missão «PAZ EM TIMOR» é também a sua missão.
Contamos consigo.

TIMOR PRECISA DA NOSSA VOZ. DO NOSSO CORAÇÃO. DA NOSSA LEMBRANÇA.

MISSÃO
PAZ EM
TIMOR

Missão

"PAZ EM TIMOR"

1. Enquadramento

1.1. A guerra mediática - O massacre de Santa Cruz assumiu um significado ímpar na história recente de Timor. O testemunho que chegou à comunidade internacional através das imagens de TV tornou presente um drama que muitos ignoravam ou faziam por esquecer. Ficou claro , uma vez mais , que uma imagem de televisão vale muito mais que mil palavras de experiências vividas.

1.2. A vulnerabilidade indonésia - Na história recente nunca se fez sentir tanto, como hoje , a pressão internacional junto da Indonésia . Esta situação de vulnerabilidade temporária pode e deve ser bem aproveitada (como está a ser , aliás). Tal exige , no entanto , uma pressão constante que derive da "criação de factos" politicos , diplomáticos e , sobretudo , mediáticos .

1.3. Um mundo diferente - Com a queda sistemática das ditaduras e a crescente intolerância às violações dos direitos humanos o mundo tem muitas dificuldades em ignorar casos como Timor . Acresce que, com a queda do comunismo, muitos dos receios se desvaneceram pelo que a nova ordem mundial parece ser muito mais desfavorável à Indonésia .

Rua da Prata, 185, 2.º - 1100 Lisboa. Tel.: (01) 347 93 47/9 - Fax: (01) 347 65 18
Comissão «Paz em Timor»

1.4. A sensibilidade à intervenção - O movimento Greenpeace , os concertos Live Aid , a Amnistia Internacional , os movimentos estudantis chineses e checoslovacos , a luta pelos indios da Amazónia são exemplos que demonstraram que o mundo é , de novo , sensivel a diferentes formas de intervenção que sejam"comunicativas". Para fazer "passar" as grandes mensagens , para ganhar as batalhas dificeis é fundamental ter em conta esta realidade.

1.5. A mobilização nacional - Tal como a comunidade internacional nunca Portugal esteve tão sensivel e disponivel para o problema de Timor. Neste quadro, ganham particular destaque os estudantes que têm gerado múltiplas iniciativas .

2. Estratégia

1º Criar um acontecimento de grande impacto mediático

2º Centrar a intervenção no valor da Paz e do Diálogo, para a defesa dos Direitos do Homem

3º Criar uma situação que obrigue à quebra da inércia e que faça acelerar o curso dos acontecimentos.

3. Descrição sumária

Viagem a Timor por via maritima com uma participação de 100 pessoas, incluindo estudantes portugueses e dos restantes países comunitários , Austrália, Japão, China, Brasil, entre outros. Foram também convidadas algumas personalidades nacionais e internacionais. A operação está também aberta à participação de Orgãos de Comunicação Social.

4. Objectivo

Depositar uma coroa de flores em Timor.

5. Data

3 de Março 1992.

Coincide com o final da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, promovido pela ONU, em Genéve.

6. Organização

A parte executiva está a cargo da Revista FORUM ESTUDANTE. Foram convidadas diversas pessoas para constituirem um grupo de trabalho informal colaborando na definição de estratégias e nos aspectos práticos como a Logistica , Financiamento, Questões diplomáticas e de Direito Internacional , Comunicação Social , etc.

Em simultaneo, foi constituido um Grupo de Apoio que agregará pessoas e instituições que , de alguma forma , pretendam dar o seu contributo para a concretização deste projecto .

7. Financiamento

Por subscrição pública.

8. Apoios

. **Associações Estudantes**: Associação Académica de Lisboa, Federação Académica do Porto, Associação Académica de Coimbra, Associação Estudantes da Univ. Aveiro, Associação Académica Univ. Trás os Montes e Alto Douro, Associação Estudantes Univ. Minho, Associações de Estudantes do Politécnico de Viana de Castelo, Associações Estudantes de Santarém, Associação de Estudantes Univ. Beira Interior, Associação de Estudantes Univ. Évora, Federação Regional Académica Baixo Alentejo, Associações de Estudantes do Algarve, Associações de Estudantes da Madeira, Associação Estudantes Univ. Açores.

. Conselho Nacional de Juventude; Juventude Centrista; Juventude Comunista; Juventude Social Democrática; UGT

. **Meios de Comunicação Social**: Correio da Manhã, Diabo, Diário de Notícias, Independente, Público, NRJ- Rádio Energia, Rádio Comercial, Rádio Correio da manhã, RDP-Antena1, Rádio Nova, Rádio Press, TSF, RTC, Jornal de Notícias, LUSA, RCL, Rádio Marginal, Massa Cinzenta/Casa das Máquinas

. **Instituições Bancárias/Financeiras**: Caixa Geral de Depósitos, Banco Comercial Português, Banco Totta e Açoes, Montepio Geral.

. **Empresas**: CPR Marconi, Grupo Espirito Santo, Portugal Previdente

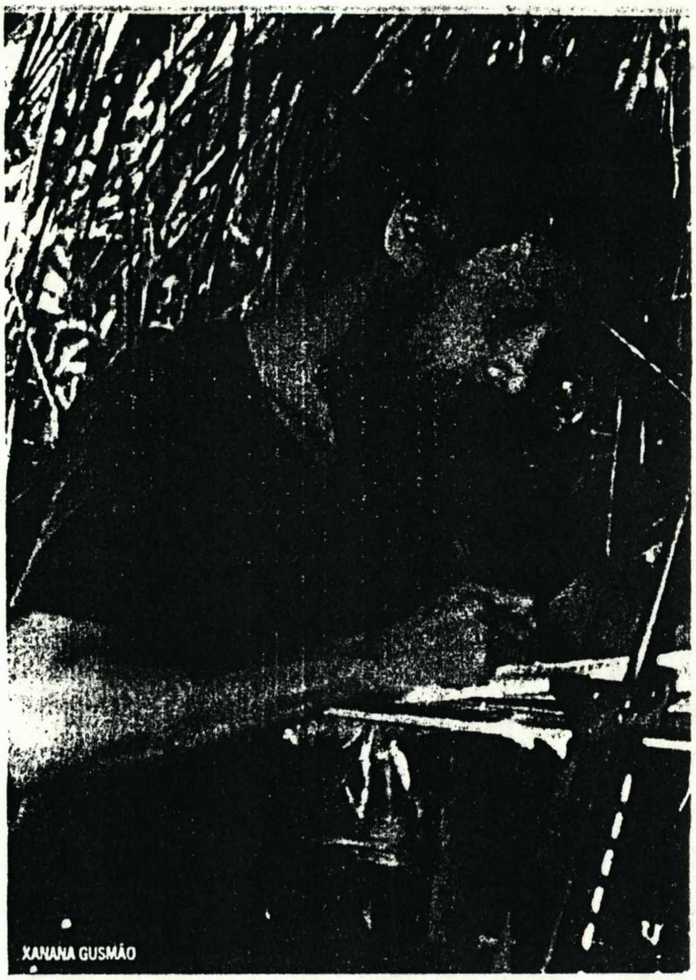

XANANA GUSMÃO

TIMOR-LESTE

UM ANO DEPOIS DO MASSACRE DE 12 DE NOVEMBRO

«HÁ QUE PROSSEGUIR»

Faz agora um ano. Em 12 de Novembro, no cemitério de Santa Cruz em Dili, dezenas de jovens timorenses eram mortos em nome de uma liberdade negada. Mal as imagens foram conhecidas, Portugal mobilizou-se na condenação do massacre. Os estudantes na primeira linha. A FORUM ESTUDANTE, achou que era necessário agir, agitar as consciências além-fronteiras, lançar um gesto de solidariedade carregado de simbolismo. Jovens de 23 países participaram na viagem do Lusitânia Expresso. Teria sido melhor não avançar, não correr os riscos, não assumir os indispensáveis compromissos financeiros? Após o regresso, foram muitas as críticas fáceis, as palavras de desencanto e incompreensão. Em Portugal, é proíbido ser-se ousado, e ser solidário gera equívocos, desconfianças, invejas. Na guerra dos protagonismos, na vertigem da pequena política, Portugal esconde-se, por detrás dos biombos do acessório. No jogo das imagens, nem sempre há lugar para o amor sincero, para os gestos singelos, para as palavras essenciais. Não desistiremos.

Desde 12 de Novembro de 1991, a causa de Timor-Leste ganhou outro impulso. Timor-Leste começa a ser um sério embaraço para as pretensões internacionais da sagrenta ditadura de Jacarta.

A Missão Paz em Timor foi um passo em frente. É o próprio Xanana Gusmão, o Comandante das Falintil, que nos escreve a dizer isso mesmo. A sua carta dispensa comentários. É um estímulo para prosseguir a Luta e um testemunho vivo de tenacidade, persistência e esperança. «Há necessidade de maior pressão internacional para que Jacarta modifique a sua atitude» – escreve Xanana, das montanhas de Timor-Leste. «O vosso feito foi a representação mesma da nossa Luta, nas dificuldades extremas que se têm de assumir, nos entraves medonhos que se têm de desafiar, nas imposições sem fim a que se tem de fazer face», salienta o líder da resistência, para quem a viagem do pacífico Lusitânia «comprometeu muitas consciências».

«Agora, há que prosseguir», concluí Xanana Gusmão. Que ninguém fique indiferente.

Diogo Vasconcelos

CNRM — FALINTIL

Caro amigo, dr. Rui Marques

Recebi a sua carta em 8 do corrente.

Na verdade, a Missão Paz em Timor teve um significado especial para a Luta do Povo Maubere. Aqui, em Timor-Leste, a Missão denominou-se Lusitânia Expresso.

Conseguiu, após o 12 de Novembro, insuflar novo espírito, arrumar nova esperança — compreensivelmente sempre desmedida — e abrir uma réstea de luz no horizonte ensombrado da Luta.

Preparados. Todos preparados para unir aventuras à vossa Aventura! Falava-se com ardor da epopeia de jovens estrangeiros que pretendiam honrar os mártires sem campa. Ramalho Eanes e Barbedo de Magalhães dignificavam a iniciativa estudantil... mas sentia-se quão difícil seria a missão. Flores contra canhões numa irreverência simbólica de amor contra o crime!

Lusitânia Expresso teve que regressar. Não houve sangue mas, correram lágrimas. Não foi frustração; a DPP, sim! Foi tristeza, num irreprimido sentimento de abandono. A Missão Paz em Timor não podia ser objectivamente — entendida na sua missão. Sim, sentimento de abandono... somente porque o regresso à vista da terra enterrou as intenções no cemitério vazio de St.ª Cruz! As flores, deitadas ao mar, representavam uma incapacidade geral e detinham outro simbolismo não menos irreverente: a impotência da potência!

Também, somente porque estavam preparados para vos receber e transmitir-vos o que resta dos laços que unem dois povos. E o que resta é, afinal, a própria luta! Após o inicial impacto da violência, danificando os caboucos morais da resistência, sentia-se o impacto do sangue derramado. Na verdade, um objectivo fora alcançado, de enormes proporções. Lusitânia Expresso era resposta singular e inédita ao apelo de sangue. Só por isso, a Missão Paz em Timor teve esse significado especial!

Todos concordamos: no essencial e no seu objectivo primário, a missão foi cumprida! O melhor corolário teria sido, sem dúvida, poder os jovens timorenses estreitar a mão daqueles jovens estrangeiros que abraçaram a sua causa! Entre tristezas e pragas, não faltou humor entre a juventude:

— Sabem porque é que o Lusitânia regressou?

— Não!

— Mário Soares, Cavaco e Vítor Crespo telefonaram a Ramalho Eanes e convenceram-no a regressar imediatamente...

— Mas...

— Primeiro, porque Timor-Leste é assunto nacional e, segundo, por causa dos barcos de guerra estarem a barrar a passagem...

— ...!!! ...? ...

— Eles virão todos... mas com a NATO. O «menlu» (Deus Pinheiro) está tratando disso no «masyarakat eropa» (CE)...

Enfim, a Missão Paz em Timor (ou Lusitânia Expresso) foi, em si mesma, um ponto da situação. O que os governos cúmplices de Jacarta fizeram — para convencer os seus cidadãos a não embarcarem, foi talvez o maior obstáculo — para os vossos planos, já que, segundo pensamos, influenciou enormemente a atitude de Jacarta.

Em Timor-Leste, reparámos que, após o período inicial de nervosismo, recheado de preparativos para bombardeamentos, prisões e «desterros» a Ataúro dos provocadores do Lusitânia Expresso, a tensão afrouxou permitindo-se pensar que, se o barco atracasse, os militares indonésios teriam muitas dificuldades em escolher a decisão mais acertada. Depois das ameaças de confronto aberto, o gradual abrandamento reflectido nas medidas (mais tolerantes, a serem adoptadas) reconhecia que, para lá da retórica violenta, o «incidente» salientou um perigo que não convinha repetir-se. Necessário foi, assim, eliminar-se esse perigo à distância!

Se, por um lado, se pode dizer que se «evitou» mais derramamento de sangue, por outro, se deve afirmar que, vós e nós, fomos derrotados! Porque se perdeu um momento conjuntural, muito sensível, para fornecer ao exterior uma maior e melhor visibilidade do interior. Mas tudo isto não aconteceu e só nos resta olhar para o futuro.

Não vos agradecemos. Somente vos afirmamos que nos tocou profundamente o vosso empreendimento, remando contra a maré das dificuldades. Reconhecemos assim o alto grau de solidariedade realizada pelos jovens portugueses! Conseguistes engajar jovens de um bom número de países e, logo no início, para uma missão difícil!

A vossa sensibilidade permitiu-vos a percepção de que a vossa acção contribuiria para a defesa de uma causa justa. A vossa coragem e ardor — combativos — foram o impulso necessário para pensardes que podeis, no campo que vos é próprio, contribuir para a sensibilização da comunidade internacional. Contudo, o vosso feito foi a representação mesma da nossa Luta, nas dificuldades extremas que se têm que assumir, nos entraves medonhos que se têm de desafiar, nas imposições sem fim a que se têm de fazer face.

Pois agora, há que prosseguir. Nós lutamos há 16 anos. Hoje, vós, jovens portugueses, soubestes já entender a nossa Luta e, sobretudo, soubestes decidir pela acção. Uma acção que lembrou ao mundo a preversidade da política de dois pesos e duas medidas. Uma acção que, mesmo assim, comprometeu muitas — consciências!

Sim, nada existe que agrade a todos. As críticas que recebestes salientaram apenas a democrática debilidade do «assunto nacional». Porque a crítica destrutiva tem um sentido positivo: serve para alertar, serve para dar ideia das dificuldades, serve para testar a consciência das próprias ideias e medir as capacidades reais e potenciais.

A vossa Missão foi entendida nos seus múltiplos aspectos e reflexos. Creio que só a persistência poderá dar valor ao «Lusitânia Expresso», como tendo sido o primeiro acto de uma ideia consequente... de jovens portugueses! E é aqui que aparece precisamente a questão primordial: como e quê!

Das vossas possibilidades, reconhecidamente limitadas, não se pode falar de estratégias mas de planos bem delineados para recolher efeitos práticos sobre a Luta do Povo Maubere.

Uma coisa é certa: há necessidade de maior pressão internacional para que Jacarta modifique a sua atitude.

E vós, jovens portugueses, liderastes um acto de solidariedade estudantil internacional. Foi, e deverá continuar a ser, o valioso acréscimo à solidariedade já existente.

Aprofundar e alargar a participação estudantil nesses 23 países, será talvez o primeiro passo. Incentivar a sensibilização em outros países, é também necessário.

Definir objectivo/s, em concertação com a solidariedade internacional e em resposta a cada conjuntura da Luta, é muito importante.

Traçar formas de acção globais, compatíveis, para o movimento estudantil no seu todo e parciais, por cada país, zonas e regiões do mundo, ajudará imenso. Será uma tarefa gigantesca, que vos exigirá esforços sobre-humanos, que vos desesperará pedindo continuidade e que vos animará esmagando-vos na vossa boa-vontade! Será uma luta para vós mesmos! Uma luta, em que juntos apelaremos ao mundo para o diálogo em busca da solução.

Aqui, continuaremos com a nossa missão de verter o sangue pela Pátria; aí, continuareis com a Missão Paz em Timor!

Às crianças portuguesas, às mães portuguesas, aos pais portugueses e, sobretudo, aos jovens portugueses, vai o apelo das FALINTIL e do nosso Povo para que não nos abandoneis nunca. A vós, Povo Português, pedimos para marchardes decididamente ao nosso lado e lutar connosco!

Abraçamos-vos na distância que soubestes encurtar com a vossa Missão Paz difícil para uma terra que só pudestes contemplar... com flores salgadas em vasos de guerra! Que a FORUM ESTUDANTE seja um Fórum de debate e acção dos jovens de todo o mundo!

Temos a certeza que tudo empenhareis para alcançarmos a Paz e recebermos das vossas mãos as flores da liberdade, coroando a vossa própria decisão!

Até sempre.

O Comandante das FALINTIL,
KAYRALA XANANA GUSMÃO

Nas montanhas de Timor-Leste, aos 20 de Maio de 1992

PS — Procurai contactar sempre com Ramos-Horta e, desde que aceiteis, trocar impressões com a CDPM, o PIP, etc.

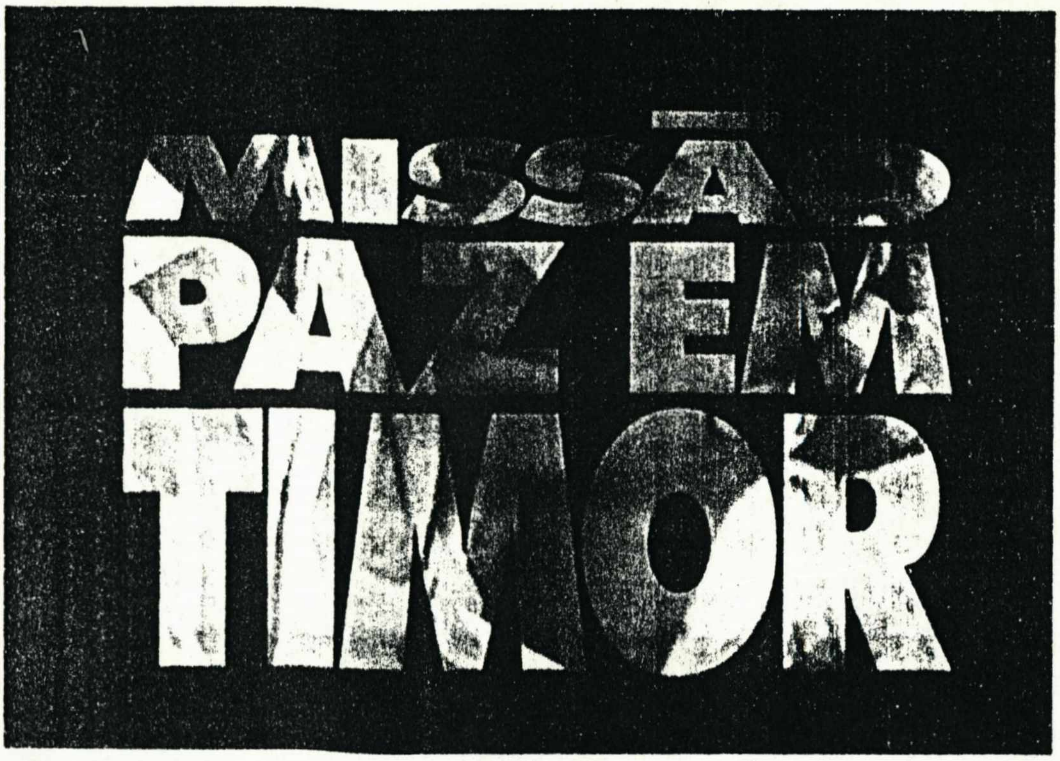

MISSÃO PAZ EM TIMOR

Esta é uma outra história. Um olhar com o coração. O desfolhar do passado recente antes que o pó comece a pousar sobre o que ficou.

Devagar, descemos à fase oculta desta Lua que, apesar de tudo, foi cheia. Percorremos momentos que ficaram esquecidos ou que nem sequer tiveram existência pública. Despertámos memórias e lembranças, dores e angústias. Ah... quantos obrigado! ficaram por dizer, quantas lágrimas por chorar, quantos nomes por chamar?!...

Terá valido a pena?

No chão, jaz um rosário de sucessos e consciências que dormem sem sobressalto. Mas a consolação da Missão cumprida não é suficiente. Timor já não pode voltar a ser só intenção ou lamento. Os que beberam deste cálice de sabor amargo não podem calar esta herança. E o destino está traçado para as vidas que um dia se cruzaram nos mares de Timor. Ficaram laços e cresceram responsabilidades para um caminho que não será breve nem fácil mas que é irrecusável.

Timor não nos vai deixar regressar ao suave descanso da apatia de quem tudo ignora. Timor, nas nossas consciências, não vai aceitar abstenções. Que cada um se ponha ao caminho...